

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

Câmara	Municipal	de	Espírito	Santo	do
Pinhal					

IIIIIai	
Presidência da Câmara Municipal	
Decreto Legislativo Resoluções	
lunicípio de Espírito Santo do Pir	nhal
Controle Interno	
Extrato de Termo de Colaboração	133
Departamento de Administração	
Extrato de Contrato Homologação Termo Aditivo Contratual	130
Departamento de Finanças	
Verbas Federais Recebidas	139
Secretaria Municipal de Saúde	

Homologação141

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.** Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 51.899.854/0001-92 Telefone: (19) 3651-1918

Celular:

E-mail: camesp@pinhal.sp.gov.br

Rua Capitão João Batista Mendes Silva, nº 176 - Centro -

CEP: 13990-000

Espírito Santo do Pinhal - SP Site: www.camarapinhal.sp.gov.br

Município de Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 45.739.083/0001-73 Telefone: (19) 3651-9699

Celular

E-mail: secretaria@pinhal.sp.gov.br

Praça Rio Branco, nº s/nº - Centro - CEP: 13990-000

Espírito Santo do Pinhal - SP Site: https://www.pinhal.sp.gov.br/

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Presidência da Câmara Municipal

Decreto Legislativo



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

DECRETO LEGISLATIVO № 360, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, de autoria do Vereador Luciano Pasoti Monfardini)

Institui a honraria "Comendador Montenegro" no âmbito da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal-SP e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituída a honraria denominada "Comendador Montenegro", a ser concedida pela Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal-SP, com o objetivo de reconhecer e homenagear pessoas que, ainda em vida, tenham realizado ações relevantes para a cidade ou para a comunidade local.

Art. 2º A honraria "Comendador Montenegro" será conferida na forma de uma medalha física ou de um certificado simbólico, conforme escolha do homenageado, em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º A concessão da honraria será realizada mediante indicação de qualquer vereador, acompanhada de justificativa fundamentada, que será submetida à apreciação e aprovação do Plenário da Câmara Municipal, seguindo o mesmo procedimento estabelecido pela legislação vigente para a escolha dos cidadãos eméritos.

Art. 4º A honraria poderá ser concedida a pessoas físicas que tenham se destacado em áreas como, mas não se limitando a educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, desenvolvimento social, economia, ou qualquer outra área que tenha contribuído significativamente para o bem-estar e progresso da comunidade pinhalense.

Art. 5º A honraria "Comendador Montenegro" será entregue anualmente, podendo ser concedida a mais de uma pessoa, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.

Art. 6º A criação desta honraria visa, além de reconhecer os feitos relevantes de cidadãos, eternizar o nome do Comendador Montenegro, um dos homens mais

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"

Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000

2 19 3651-1918 e 3651-1891 💂 www.camarapinhal.sp.gov.br @legislativopinhalense





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

importantes e altruístas da história de Espírito Santo do Pinhal-SP, garantindo que seu legado de contribuição e dedicação à comunidade seja sempre lembrado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

publicação.

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, 10 de dezembro de

2024

Vereadora **FRANCINE FÉLIX**Presidente

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"







Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Presidência da Câmara Municipal

Resoluções



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

RESOLUÇÃO № 407, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Resolução nº 07/2024, de autoria da Mesa da Câmara

Aprova o Regimento Interno Da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal - Estado de São Paulo.

Art. 2º O texto em volume próprio do Regimento Interno, que trata o artigo anterior, é parte integrante desta Resolução.

 $\bf Art.~\bf 3^o$ Revoga-se a Resolução nº 200, de 13 de março de 1995, que trata do Regimento Interno anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, 10 de dezembro de 2024

Vereadora **FRANCINE FÉLIX**Presidente

Página 🗓

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DA SEDE

- **Art. 2º** A Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal funciona em local próprio, sob sua administração, de conhecimento do público, com sede na Rua Capitão João Batista Mendes Silva, 176, Centro, Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.
- § 1º Havendo motivo relevante, de caso fortuito ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa Diretora, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro local.
- § 2º No recinto das reuniões do Plenário, somente poderão ser afixados símbolos oficiais, bandeiras, o crucifixo e a foto histórica do Município, mediante deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.
- § 3º À Mesa Diretora cabe deliberar sobre o uso do recinto de reuniões da Câmara Municipal, para fins estranhos à sua finalidade.
- § 4º A Câmara Municipal poderá se reunir em ambiente virtual nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.

Página 🕽

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

4º A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

- **Art. 5º** A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.
- § 1º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.
- § 2º A função de fiscalização, sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Município e das Entidades da administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
- § 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
- § 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 6º A Câmara Municipal reunir-se-á:

- I ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 1° de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro, transferindo-se para o próximo dia útil subsequente quando recair em sábados, domingos e feriados.
- II extraordinariamente, quando convocada no recesso parlamentar ou no período ordinário; III solene, conforme disposições deste regimento.
- § 1º No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á para sessão de instalação às 18:00 horas do dia 1º de janeiro e para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.
- § 2º A sessão legislativa compreende o tempo de trabalho de um ano dos Vereadores.
- § 3º A legislatura, com duração de 04 (quatro) anos, é formada de 4 Sessões Legislativas com 3 sessões ordinárias mensais.

oágina **3**

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

§ 4º Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias constantes da convocação

CAPÍTULO V DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Seção I Do Compromisso e Posse dos Eleitos

Art. 7º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 18 (dezoito) horas, em sessão solene, independente de número ou convocação, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos na seguinte ordem:

- I compromisso e posse dos Vereadores e instalação da Legislatura;
- II compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III suspensão da reunião para preparativos da eleição da Mesa Diretora;
- IV eleição da Mesa Diretora.
- § 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, MANTER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR GERAL DA POPULAÇÃO PINHALENSE".
- I ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: "ASSIM O PROMETO";
- II prestado o compromisso, cada vereador assinará o Termo de Posse.
- § 2º O Presidente em exercício convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.
- § 3º Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste Artigo, deverá ocorrer:
- I na primeira sessão da Legislatura, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, sob pena de perda de mandato;
- II até o dia 10 de janeiro, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, sob pena de perda do mandato;

ágina 4

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 4º

Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados no parágrafo anterior, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara Municipal, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 5º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo, o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 6º Para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Suplentes de Vereadores, o prazo para posse será de 10 (dez) dias, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 7º No ato da posse, o Prefeito Municipal e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se com os impedimentos legais e, na mesma ocasião e até o último dia útil do mês de setembro de cada Sessão Legislativa deverão entregar a declaração de seus bens e rendas, a qual será transcrita em livro próprio e assinada pelo declarante.

§ 8º O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse e, quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Art. 8º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas e as declarações de bens e rendas à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal até dia 29 (vinte e nove) do mês antecedente a posse, sob pena de impossibilitá-lo do referido ato.

Art. 9º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazêlo novamente em convocações subsequentes. Da mesma forma, proceder-se-á em relação à declaração pública de seus bens.

Art. 10. Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Seção II Da Eleição da Mesa

'ágina **5**

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

- **11.** Após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a reunião será suspensa por até 30 (trinta) minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- **Art. 12.** Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passarse-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador presente mais votado dentre os presentes e com a presença de secretário *ad hoc*.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

- **Art. 13.** Verificando o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente anunciará os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora.
- **Art. 14.** O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição sucessiva para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, independente da legislatura.

Parágrafo único. A regra de uma única reeleição aplica-se somente para o mesmo cargo da mesa diretora, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto.

Art. 15. A Mesa da Câmara compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo único. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária da Sessão Legislativa em que expira o mandato da Mesa Diretora eleita anteriormente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no 1º dia de janeiro do ano subsequente, e seguindo a eleição, o mesmo procedimento e forma da eleição da Mesa Diretora na instalação da Legislatura.

- **Art. 16.** A eleição da Mesa ocorrerá através da chamada nominal dos Vereadores obedecendo-se ordem alfabética de nomes e declaração individual de voto na seguinte ordem:
- I para Presidente;
- II para Vice-Presidente;
- III para Primeiro Secretário;
- IV para Segundo Secretário.

Página $oldsymbol{\mathsf{G}}$

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

- § 1º
- O Presidente em exercício tem direito a voto.
- § 2º A votação de que trata o *caput* poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico de votação.
- **Art. 17.** A eleição será feita por maioria absoluta dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, por meio de voto aberto.
- § 1º Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa Diretora não houver obtido a maioria absoluta dos sufrágios, realizar-se segundo escrutínio, na sequência, em que poderá eleger-se por maioria simples.
- § 2º Os candidatos a um mesmo cargo da Mesa, em caso de empate, concorrerão a um novo escrutínio e, permanecendo o empate, assumirá o cargo o mais idoso.
- § 3º Só serão candidatos no segundo escrutínio os que o foram no primeiro, observando-se o seguinte:
- I havendo mais de dois candidatos, com votos desiguais, serão candidatos os dois mais votados;
- II havendo mais de dois candidatos, com votos iguais, serão candidatos os dois mais idosos;
- III havendo mais de dois candidatos, com empate entre dois, serão candidatos: o mais votado e o mais idoso dos que obtiveram empate.
- § 4º Apurados os votos no encerramento de cada votação e obtido o resultado final da eleição, o Presidente da Mesa em exercício proclamará os eleitos.
- **Art. 18.** Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal ou, ainda, na hipótese de ocorrer a nulidade da eleição, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
- **Parágrafo Único.** Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este Artigo, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.
- **Art. 19.** Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato, observado, no que couber, o disposto no Art. 14 deste Regimento.

ágina **7**

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 1º

Considera-se vago o cargo na Mesa quando ocorrer as hipóteses do Art. 43 deste Regimento.

- § 2º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.
- **Art. 20.** A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga dar-se-á através de voto aberto, observadas as exigências e formalidades estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES

- **Art. 21.** Os vereadores são reunidos por representações partidárias, cabendo-lhes escolher o líder e vice-líder.
- § 1º As representações partidárias, através dos seus Vereadores, deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes; enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líder e vice-líder os Vereadores mais votados da bancada partidária, respectivamente.
- § 2º Ocorrendo o empate de votos, a indicação do líder ou vice-líder, considerar-se-ão eleitos os mais idosos, para os cargos que forem indicados.
- § 3º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
- § 4º Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.
- § 5º É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos da bancada partidária, nas Comissões.
- **Art. 22.** É facultado aos líderes, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver Orador na Tribuna, usar da palavra, independentemente de inscrição, apenas por uma vez.

 β agina

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 1º

Poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados, a julgamento da Presidência.

- § 2º O orador que pretender usar a faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos, com apartes.
- § 3º A regra estabelecida no *caput* permite que o Líder utilize a palavra em qualquer momento da sessão, inclusive durante a Explicação Pessoal.
- **Art. 23.** A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles, ou ainda, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.
- **Art. 24.** O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças partidárias.
- **Art. 25.** Entende-se como bancada partidária, para fins do disposto no art. 127, § 11, da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Pinhal, as representações partidárias com mandatários eleitos para o cargo de vereador(a).

Parágrafo único. As emendas de bancada serão distribuídas nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I Das Atribuições da Mesa

- **Art. 26.** À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.
- **Art. 27.** Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

ágina **9**

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

propor, privativamente, ao Plenário, projeto dispondo sobre organização, funcionamento e política, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- II propor Projeto de Lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para a legislatura subsequente, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica;
- III propor Projetos de Decretos Legislativos, dispondo sobre:
- a) licença do Prefeito para afastamento do cargo.
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias.
- c) concessão de férias anuais ao Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

IV - propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

- a) organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- b) fixação dos subsídios dos Vereadores, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

V - propor ação de inconstitucionalidade;

- VI promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;
- VII conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
- VIII fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara, dando ampla divulgação na imprensa escrita e falada dos trabalhos legislativos;
- IX publicar, anualmente, a relação completa de todos os servidores e funcionários da Câmara Municipal, bem como seus cargos, funções ou empregos e seus respectivos vencimentos;
- X adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;
- XI adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XII apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais e Diretores Municipais;
- XIII declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- XIV apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, acompanhada de suscinto relatório sobre o seu desempenho;

ágina 1 🗋

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

ΧV

solicitar ao Prefeito, através de indicação, a propositura de Projeto de Lei que disponha sobre a abertura de créditos especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

XVI - elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como, alterá-las quando necessário;

XVII - se a proposta não for encaminhada em tempo hábil, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XVIII - suplementar, mediante ato, dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações;

XIX - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XX - enviar ao Prefeito, até o dia 10 do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior:

XXI - designar, mediante ato, Vereadores para missões de representação da Câmara Municipal; XXIV - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades.

§ 1º Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º A recusa injustificada de assinatura dos Atos da Mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 28. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II Da Presidência

Art. 29. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 30. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - quanto às sessões:

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento.

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"







Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

b)

determinar ao Secretário a leitura da Ata, quando requerida por qualquer Vereador e das comunicações que julgar convenientes.

- c) determinar, de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença.
- d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos Oradores.
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante.
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão.
- g) advertir o Orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental.
- h) interromper o Orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o
- i) chamar a atenção do Orador quando se esgotar o tempo a que tem direito.
- j) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação.
- k) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar.
- I) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados.
- m) decidir as questões de ordem e as reclamações.
- n) anunciar o término das sessões, avisando antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte.
- o) convocar as sessões da Câmara.
- p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte.
- q) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de Ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.
- II quanto às atividades legislativas:
- a) proceder a distribuição de matérias às Comissões Permanentes ou Especiais.
- b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na Ordem do Dia.
- c) despachar requerimento.
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais.
- e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental.

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição

- g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores.
- h) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas.
- i) assinar os autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo, sob pena de perda do cargo.
- j) fazer publicar o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebido, antes de submetê-lo às Comissões.
- k) votar nos seguintes casos:
- 1. na eleição da Mesa;
- 2. quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, inclusive nos processos de cassação do prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- 3. no caso de empate.
- I) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito e dos Vereadores, e os vetos apostos pelo Prefeito, observando o seguinte:
- 1. em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
- 2. a deliberação sobre os Projetos de Lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.
- m) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos.
- n) promulgar as leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e as leis com sanção tácita quando esgotado o prazo para promulgação pelo Chefe do Poder Executivo.
- o) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discuti-la.
- III quanto à sua competência geral:
- a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei.
- b) representar a Câmara em juízo ou fora dele.
- c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores.

agina 13

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

d)

declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos

- e) expedir decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador.
- f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei.
- não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar.
- h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros.
- i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário.
- j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.
- k) encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, ainda que aprovadas.
- I) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, com as respectivas decisões do Plenário, remetendo-as, a seguir, ao Tribunal de Contas do Estado.

IV - quanto à mesa:

- a) convocá-la e presidir suas reuniões.
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto.
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer.
- d) executar as decisões da Mesa.

V - quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessão Extraordinária durante o período normal ou de Sessão Legislativa Extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da Sessão, sob pena de destituição.
- b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e inclui-las na pauta.
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito.
- d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito.
- e) remeter cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito, ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo e ao Ministério Público, quando o relatório concluir pela existência de infração.
- f) organizar e publicar a Ordem do Dia no site oficial da Câmara Municipal até o último dia útil que antecede a sessão ordinária respectiva, fazendo dela constar, obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões, os Projetos de Lei com prazo de apreciação, bem como os projetos

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

em

regime de urgência e os que receberam veto.

- g) executar as deliberações do Plenário.
- h) assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara.
- VI quanto aos serviços da Câmara:
- a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas.
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo.
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior.
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente.
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes.
- f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.
- VII quanto às relações externas da Câmara:
- a) conceder audiências públicas na Câmara.
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais Autoridades.
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara.
- d) contratar advogado, para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra Ato da Mesa ou da Presidência, que envolvam interesses institucionais do Poder Legislativo Municipal.
- e) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual.
- f) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VIII - quanto à polícia interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.
- b) permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
- 1. apresente-se convenientemente trajado;
- 2. não porte armas;

Página 1 🗖

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





3.

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário:

- 4. respeite os Vereadores;
- 5. atenda às determinações da Presidência;
- 6. não interpele os Vereadores.
- c) obrigar os assistentes que não observarem os deveres indicados na alínea anterior a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
- d) determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.
- e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente.
- f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.
- g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviço.
- h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes a coberturas jornalísticas das Sessões.
- § 1º À hora do início dos trabalhos da Sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo primeiro e segundo Secretários, ou ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.
- § 2º Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.
- **Art. 31.** Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as Sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.
- **Art. 32.** Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.
- **Art. 33.** O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

ágina 16

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

34. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Subseção Única Da forma dos atos do presidente

Art. 35. Os Atos do Presidente observarão a seguinte forma:

- I ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- a) regulamentação dos serviços administrativos.
- b) nomeação de membros das Comissões Temporárias.
- c) matérias de caráter financeiro.
- d) designação de substitutos nas Comissões.
- e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.
- II portaria, nos seguintes casos:
- a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações, aos servidores da Câmara.
- b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Seção III Da Vice-Presidência

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

Parágrafo único. Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se sempre o termo de posse.

Seção IV Dos Secretários da Mesa

Art. 37. São atribuições do primeiro Secretário:

I - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento;

'ágina $extsf{1}$

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

II - ler

- a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
- III determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para o conhecimento e deliberação do Plenário;
- IV constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão, confrontando-a com livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada Sessão:
- V fazer a inscrição dos Oradores;
- VI superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;
- VII secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio as respectivas Atas;
- VIII assinar com o Presidente e o segundo Secretário, os Atos da Mesa;
- IX substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IV e V deste artigo somente será aplicado em caso de ausência, falha ou consistência do sistema eletrônico.

Art. 38. Ao segundo Secretário compete a substituição do primeiro secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

Seção V Das Contas da Mesa

Art. 39. As contas da Mesa compor-se-ão de balancetes mensais e anuais.

Parágrafo único. Os balancetes e o balanço anual, assinados pelo Presidente, serão publicados no recinto da Câmara, no site oficial da Câmara e enviados para o Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 40. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Estando ambos ausentes serão substituídos, sucessivamente, pelos primeiro e segundo Secretários.

ágina 18

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

- **Art. 41.** Ausentes em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.
- **Art. 42.** Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste Artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I

Disposições preliminares

- Art. 43. As funções dos membros da Mesa cessarão:
- I pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II pela renúncia, apresentada por escrito;
- III pela destituição;
- IV pela cassação ou extinção do mandato de Vereador, inclusive em caso de falecimento;
- V pela perda temporária do exercício do mandato.
- **Art. 44.** Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada eleição no expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único. Proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na Sessão imediata àquela em que ocorrer uma das hipóteses do Art. 43 deste Regimento, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II

Da renúncia da mesa

Art. 45. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Página 19

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

Art. 46. Em caso da renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, até que seja realizada nova votação nos termos deste Regimento Interno.

Seção III Da Destituição da Mesa

- **Art. 47.** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.
- § 1º É passível de destituição o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.
- § 2º Considera-se causa justificada, para efeito do parágrafo anterior, a falta realizada em virtude das hipóteses previstas no Art. 314 deste Regimento ou para assumir o cargo de prefeito municipal nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica.
- § 3º O denunciado poderá apresentar outras hipóteses de causa justificada que serão analisadas pela Comissão Processante nos termos deste artigo.
- **Art. 48.** O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.
- § 1º Da denúncia constarão:
- I o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;
- II a descrição circunstanciada dos fatos;
- III as provas que se pretenda produzir.
- § 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário, pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

ágina 70

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 3º

O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

- § 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.
- § 5º Quando um dos Secretários assumir a Presidência na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.
- § 6º O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.
- § 7º Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos membros da Câmara.
- **Art. 49.** Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores para compor a Comissão Processante.
- § 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados, observando-se na sua formação o disposto nos §§ 2º e 3º, do Art. 107, deste Regimento Interno.
- § 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 horas seguintes.
- § 3º O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.
- § 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.
- § 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.
- **Art. 50.** Findo o prazo de 20 (vinte) dias e, concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

ágina 71

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 1º

- O Projeto de Resolução será submetido a uma única discussão e votação, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de "quórum" de presença para abertura da votação de que trata o Art. 48, § 7º, deste Regimento.
- § 2º Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 15 (quinze) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão do tempo.
- § 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.
- § 4º Não sendo aprovado o Projeto de Resolução pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara a denúncia será arquivada.
- **Art. 51.** Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em termo único, na fase de expediente.
- § 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o prescrito no parágrafo 3º do artigo anterior.
- § 2º Não se concluindo nessa Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até a deliberação definitiva do Plenário.
- § 3º O parecer da Comissão Processante pela improcedência da denúncia será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:
- I ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- II à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.
- § 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

dgina 22

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 5º

Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto no Art. 50 deste Regimento.

Art. 52. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo *quórum* de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 53. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO V OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 54. A Ouvidoria Legislativa Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Parágrafo único. As atribuições, competências, ritos e procedimentos da Ouvidoria são regulamentados por Resolução da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI PROCURADORIA DA MULHER

Art. 55. A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal é órgão independente, que não terá vinculação a nenhum outro órgão da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Procuradoria da Mulher são regulamentados por Resolução da Câmara Municipal.

ágina 🤇 3

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 56. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se através de ato do Presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos secretários.

- **Art. 57.** Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos através de Resolução.
- § 1º A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de Resolução de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- § 2° A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão veiculados através de ato da Mesa, em conformidade com a legislação vigente.
- **Art. 58.** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob responsabilidade da Presidência.
- **Art. 59.** Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa conforme o disposto em Ato do Presidente.
- **Art. 60.** Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.
- **Art. 61.** As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de Ato do Presidente.
- **Art. 62.** A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15

Página 74

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

(quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único. Se outro prazo não for marcado pelo Juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 63. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através de indicação fundamentada.

Seção Única Dos Livros Destinados aos Serviços

- **Art. 64.** A Secretaria Administrativa terá os livros necessários aos seus serviços e, em especial os de:
- I termos de compromisso e posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II termos de posse da Mesa;
- III declaração de bens dos agentes políticos.
- § 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.
- § 2º As Leis, Autógrafos, Decretos Legislativos e Resoluções deverão permanecer arquivadas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, não sendo necessária a transcrição em livros próprios.
- § 3º Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema eletrônico, mecânico, magnético de informatização, desde que convenientemente autenticados.

CAPÍTULO VIII DO PLENÁRIO

Seção Única Da Utilização do Plenário

'ágina25

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

65. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

- § 1º O local é o recinto de sua sede.
- § 2º A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.
- § 3º O número é o *quórum* determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 66. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I maioria simples;
- II maioria absoluta;
- III maioria de 2/3 (dois terços).
- § 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os votantes presentes à Sessão.
- § 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

Art. 67. O Plenário deliberará:

- § 1º Por maioria absoluta sobre:
- I leis complementares;
- II rejeição de veto;
- III criação de cargos, empregos e funções e aumentos, reajustes e alterações de remuneração dos funcionários;
- IV regime de urgência especial;
- V a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital.
- § 2º Por maioria de 2/3 (dois terços) sobre:
- I rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- II aprovação de propositura que vise modificar ou alterar o nome do Município;
- III destituição de componente da Mesa;
- IV emendas à presente Lei Orgânica.

ágina 🤇 (

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

Art.

- **68.** As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.
- **Art. 69.** As Sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.
- § 1º Por motivo de interesse público devidamente justificado, as Sessões da Câmara poderão ser realizadas em outro recinto, designado em Ato da Mesa, no mínimo, três dias antes da reunião.
- § 2º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.
- § 3º As sessões da Câmara podem ser realizadas em ambiente virtual nos termos deste Regimento Interno.
- **Art. 70.** Durante as Sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.
- § 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.
- § 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas, e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.
- § 3º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.
- § 4º Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes foi feita.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

ágina 🖊 /

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Seção I Disposições Preliminares

- **Art. 71.** As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.
- **Art. 72.** Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.
- **Art. 73.** A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada partidária terá nas Comissões.
- **Art. 74.** Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção I Da Composição das Comissões Permanentes

- **Art. 75.** As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.
- **Art. 76.** As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária, para o período legislativo que se inicia.
- **Art. 77.** Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada partidária, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Parágrafo único. Na mesma ocasião de que trata este artigo, deverá ser escolhido um suplente para cada Comissão.

Art. 78. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes da bancada partidária, observado o disposto no Art. 72, deste Regimento.

Página 28

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Parágrafo único. Na composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado, registrando-se tal composição na Ata respectiva.

- **Art. 79.** Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros de cada Comissão Permanente por eleição realizada por escrutínio público.
- § 1º Far-se-á votação para cada Comissão Permanente em cédula única, impressa, contendo o nome de todos os Vereadores, com exceção do Presidente da Câmara, onde os votantes deverão assinalar três nomes, sendo considerados eleitos os três mais votados.
- § 2º A votação, referida no "caput" deste artigo, será pública, devendo cada votante assinar a respectiva cédula.
- § 3º A Presidência da Câmara poderá adotar sistema eletrônico de votação para eleição de que trata o § 1º e § 2º deste artigo.
- § 4º No caso de empate entre os Vereadores votados, considerar-se-á eleito o mais idoso.
- § 5º O mesmo vereador não poderá fazer parte de mais de 4 (quatro) Comissões.
- § 6º O vereador deverá participar, no mínimo, de 2 (duas) Comissões Permanentes, sob pena de aplicar o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Subseção II Da Competência das Comissões Permanentes

- **Art. 80.** As Comissões Permanentes são 6 (seis), compostas cada uma de três membros, no mínimo, com as seguintes denominações:
- I Constituição, Justiça e Redação;
- II Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III Obras e Serviços Públicos;
- IV Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;
- V Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.
- VI Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas.
- Art. 81. Às Comissões Permanentes, em razão de sua competência, cabe:

Página 🤇 C

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"







Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

- a) parecer.
- b) substitutivos ou emendas.
- c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- II promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV realizar audiências públicas;
- V convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara;
- VI receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
- VII solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração;
- VIII fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- IX acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação:
- X acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XI solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- XII apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XIII requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
- § 1º Projetos e proposições distribuídos às Comissões serão examinados por relator designado que emitirá parecer sobre o mérito.
- § 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

página 30

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

Art. 82. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

- I Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- a) aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, técnica legislativa e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.
- b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.
- c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido em consulta pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário, por outra Comissão, em razão de recurso ou outras hipóteses previstas neste Regimento Interno.
- d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais à organização do Município, a organização da administração pública direta e indireta e as funções essenciais da mesma administração.
- e) matérias relativas ao Direito Público Municipal.
- f) Partidos Políticos, com representação na Câmara Municipal, mandato de Vereador, sistema de eleição interna.
- g) solicitar intervenção do Estado no Município.
- h) uso de símbolos municipais.
- i) criação, suspensão e modificação de distritos.
- j) transferência temporária da sede da Câmara Municipal.
- k) autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito se ausentarem do Município.
- I) regime jurídico e previdência dos servidores municipais.
- m) regime jurídico-administrativo dos bens municipais.
- n) votos de censura, aplauso ou semelhante que envolver o nome da Câmara Municipal.
- o) direitos, deveres, licenças de vereadores.
- p) suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar.
- q) todos os assuntos que envolvam parecer sob aspectos constitucionais, legais e de justiça.
- r) vetos e revogações de leis, resoluções e decretos legislativos.
- s) declarações de utilidade pública.
- t) transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis.
- u) análise dos aspectos gramaticais e lógicos, da técnica legislativa, a redação final dos projetos de lei, memoriais, representações, informações, proclamações, despachos oficiais editados pela Câmara Municipal, projetos de resolução e de decretos legislativos.
- v) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.
- II Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

³ágina **3**1

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes
- examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais.
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização das peças orçamentárias.
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário.
- d) ratificar a elaboração a redação final do projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo.
- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
- f) examinar e emitir parecer sobre a obtenção de empréstimo de particulares.
- g) manifestar sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado que julga as Contas da Prefeitura Municipal, emitindo parecer a respeito.
- h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.
- i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- j) realizar, quadrimestralmente, as audiências públicas de acompanhamento do cumprimento das metas fiscais e emitir o respectivo parecer.
- k) receber emenda impositiva individual e de bancada partidária sobre o Projeto de Lei do Orçamento Anual, dentro do prazo legal, processando e sobre ela emitindo parecer.
- I) examinar e emitir parecer sobre aspectos financeiros e orçamentários públicos municipais de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.
- m) veto em matéria orçamentária.
- III da Comissão de Obras e Serviços Públicos:
- a) apreciar e emitir parecer:
- 1. sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- 2. sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

°ágina **3**

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

3. sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

- 4. sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
- 5. sobre título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.
- IV Da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo:
- a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:
- 1. sistema municipal de ensino;
- 2. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3. programas de merenda escolar;
- 4. preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5. denominação e sua alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- 6. concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- 7. serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 8. sistema único de Saúde e seguridade social;
- 9. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 10. segurança e saúde do trabalhador;
- 11. programas de proteção ao idoso, à mulher, às crianças, ao adolescente e a pessoa com deficiência;
- 12. turismo;
- 13. defesa do consumidor;
- 14. abastecimento de produtos;
- 15. gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local.
- V Da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:
- a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:
- 1. cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

Página 3

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





2.

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

- criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
- 3. plano diretor;
- 4. controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos
- 5. disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.
- VI Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas:
- a) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, sem prejuízo do exame por parte das demais comissões nas áreas das respectivas competências;
- b) acompanhamento das políticas públicas municipais;
- c) implementação do Plano Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais;
- d) apresentação do Relatório Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais.
- § 1º A Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas implementará, em cada sessão legislativa, o Plano Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais.
- § 2º A Comissão apresentará Relatório Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais, a ser apresentado até o fim da sessão legislativa.
- § 3º O Relatório Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao órgão de controle interno do Poder Executivo.
- Art. 83. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.
- Art. 84. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Subseção III Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

- **85.** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.
- § 1º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.
- § 2º No caso de ausências, faltas, impedimentos e licenças do Presidente e Vice-Presidente das Comissões Permanentes responderão pela Presidência o membro titular da Comissão ou o suplente mais idoso, pela ordem.
- Art. 86. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
- I convocar reuniões extraordinárias;
- II presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI conceder "vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VII solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.
- § 1º O presidente da comissão permanente somente poderá atuar como relator nos casos em que os demais membros estejam impedidos de atuar e terá direito a voto, apenas em caso de empate.
- § 2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.
- **Art. 87.** Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão se reunir mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e acertar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Subseção IV Das Reuniões

Art. 88. As Comissões Permanentes reunir-se-ão no edifício sede da Câmara Municipal, sempre que for convocado pelos respectivos Presidentes.

^{ságina}35

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 1º

As Comissões Permanentes poderão se reunir em ambiente virtual comunicando as datas e horários dos encontros por meio de cronograma mensal enviado à Presidência da Câmara.

- § 2º As reuniões durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.
- **Art. 89.** As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomadas pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão as mesmas suspensas.

Art. 90. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Subseção V Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

- **Art. 91.** Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da leitura ou recebimento da proposição em plenário encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.
- § 1º Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada na Secretaria Administrativa, independente da leitura no expediente da Sessão.
- § 2º Os Projetos de Lei de iniciativa dos Vereadores serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, na mesma sessão em que forem recebidos.
- § 3º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração, desde que observado o disposto no Art. 86, § 1º.
- § 4º O prazo para a Comissão exarar seu parecer, nos projetos de lei que deverão ser apreciados em 60 (sessenta) dias será de 07 (sete) dias a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão

agina 36

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

- § 5º O prazo para a Comissão exarar o seu parecer nos Projetos de Lei que deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) será de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.
- § 6º Nas demais proposições o prazo para a Comissão manifestar-se será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.
- § 7º Recebido o Projeto, o Presidente da Comissão designará imediatamente o Relator que, por sua vez terá vista automática do mesmo, cujo prazo passará a fluir.
- § 8º O Relator designado terá o prazo de 2 (dois) dias para a apresentação do parecer.
- § 9º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo, e emitirá o parecer.
- § 10 Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 11 Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.
- **Art. 92.** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.
- § 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feito os registros nos protocolos competentes.
- § 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o Requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.
- § 3º Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto.

'ágina 37

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

Art. 93. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

- I sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

Subseção VI Pareceres

Art. 94. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de quatro partes:

- I exposição da matéria em exame;
- II conclusões do Relator com:
- a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões.
- III a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;
- IV o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.
- **Art. 95.** Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator mediante voto.
- § 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
- § 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do Relator.
- § 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

Página 38

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com diversa fundamentação; II - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 96. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, ele deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Subseção VII

Das Vagas, Das Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 97. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

- I com a renúncia;
- II com a destituição;
- III com a perda do mandato de Vereador;
- IV em caso de falecimento.
- § 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será um ato irrevogável, desde que formalizada por escrito à Presidência da Câmara e aceita por esta.
- § 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

agina 39

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 3º

A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa declarará vago o cargo na Comissão.

- § 4º O prazo para o vereador justificar suas faltas é de 10 (dez) dias contados da notificação enviada pelo Presidente da Câmara.
- § 5º Considera-se motivo justo para ausência nas reuniões da Comissão:
- I doença do vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar comprovada por atestado médico;
- II em caso de licenças de nojo ou gala;
- III por licença maternidade e paternidade;
- IV desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do Vereador:
- V participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;
- VI por estar desempenhando suas funções em Comissões Permanentes ou Comissões Especiais da Câmara;
- VII em virtude de calamidade, caso fortuito ou força maior.
- § 6º O Presidente da Câmara preencherá vagas verificadas nas Comissões de acordo com a indicação do líder do Partido a que pertencer o substituído.
- **Art. 98.** No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes ou do Suplente da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara designar um Vereador para emitir parecer sobre matérias que assim o exigirem, para o cumprimento da pauta, sem prejuízo de o mesmo já integrar outras Comissões Permanentes.
- § 1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente no respectivo suplente que assumir a Vereança.
- § 2º No caso do Suplente não assumir a Vereança, caberá ao Presidente da Câmara designar um Vereador para emitir parecer sobre matérias que assim o exigirem para cumprimento da pauta, sem prejuízo de o mesmo já integrar outras Comissões Permanentes.
- § 3º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento atendendo-se ao disposto no Artigo 85, § 2º, deste Regimento.

ágina4(

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Seção III

Das Comissões Temporárias

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 99. Comissões temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 100. As Comissões Temporárias poderão ser:

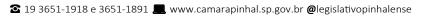
- I Comissões de Assuntos Relevantes;
- II Comissões de Representação;
- III Comissões Processantes;
- IV Comissões Especiais de Inquérito.

Subseção II Comissões de Assuntos Relevantes

- **Art. 101.** Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
- § 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.
- § 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.
- § 3º O Projeto de Resolução que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:
- I a finalidade, devidamente fundamentada;
- II o número de membros, não superior a cinco;
- III o prazo de funcionamento.

Página41

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 4º

Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

- § 5º O primeiro ou o único signatário de Projeto de Resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.
- § 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.
- § 7º Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.
- § 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Requerimento aprovado pelo Plenário em Sessão Ordinária ou Extraordinária.
- § 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III Das Comissões de Representação

- **Art. 102.** As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.
- § 1º As Comissões de Representação serão constituídas:
- I mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;
- II mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do expediente da mesma Sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
- § 2º No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

ígina 47

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 39

Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- I a finalidade;
- II o número de membros, não superior a cinco;
- III o prazo de duração.
- § 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional dos Partidos.
- § 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.
- § 6º Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário.
- § 7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a", do parágrafo primeiro deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o término.

Subseção IV Das Comissões Processantes

- Art. 103. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:
- I apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento.
- II destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 47 a 52 deste Regimento.
- **Art. 104.** A Comissão Processante instituída com fundamento no inciso I do artigo anterior observará as normas de processo e julgamento previstas na legislação federal.

Subseção V

Das Comissões Especiais de Inquérito

 $^{\circ}$ ágina43

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

105. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se incluam na competência municipal.

Art. 106. As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

- I especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
- II o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
- III o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 dias, correrá, inclusive, durante o recesso parlamentar;
- IV a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.
- Art. 107. Preenchidos os requisitos previstos nesta Subseção, o Presidente da Câmara:
- I nomeará, de imediato, o autor da proposição como Presidente da Comissão Especial de Inquérito, sendo os demais Membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos;
- II mediante Ato, criará a Comissão Parlamentar de Inquérito;
- III publicará o Ato de constituição no Diário Oficial.
- § 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.
- § 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, as vagas serão preenchidas por meio de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.
- § 3º Os Vereadores que assinarem o Requerimento para instituição de Comissão Especial de Inquérito, em nenhuma hipótese, poderão recusar-se em participar da mesma, salvo se estiverem impedidos.
- § 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três.
- **Art. 108.** Composta a Comissão Especial de Inquérito, seu Presidente designará, desde logo, Relator e Membros.

Página 44

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

- **109.** Caberá ao Presidente da Comissão designar horário e data das auditorias e visitas *in loco* e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.
- § 1º As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão públicas, reservadas ou secretas e observarão, no que couber, o disposto para as reuniões das Comissões Permanentes.
- § 2º As reuniões serão reservadas quando a matéria puder ser discutida na presença de funcionários a serviço da Comissão, membros credenciados e terceiros devidamente convidados.
- § 3º As reuniões serão secretas quando a matéria a ser apreciada somente permitir a presença de Vereadores e Vereadoras, ressalvada a presença de advogado do depoente, quando de sua oitiva. Nas reuniões secretas servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros, salvo deliberação em contrário.
- **Art. 110.** As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
- **Art. 111.** Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
- **Art. 112.** Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto:
- I proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários:
- III transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

ágina45

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

- **113.** No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:
- I determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II requerer a convocação de Secretário Municipal;
- III tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.
- **Art. 114.** O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.
- **Art. 115.** As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.
- **Art. 116.** Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

- Art. 117. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:
- I a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II a exposição e análise das provas colhidas;
- III a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
- **Art. 118.** Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

agina 46

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

- **119.** Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.
- **Art. 120.** O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da comissão exarar seu voto em separado, nos termos do § 3º, do Art. 95, deste Regimento.

- **Art. 121.** Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.
- **Art. 122.** A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente do Requerimento.
- **Art. 123.** O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 124. A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de inauguração, no dia 1º de janeiro, para realização da sessão solene de posse e eleição da Mesa.

Art. 125. Será considerado como recesso legislativo o período compreendido entre 01 de julho a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano.

Art. 126. As Sessões da Câmara serão:

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"

Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000



Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

solenes; II - ordinárias; III - extraordinárias.

Art. 127. As sessões serão sempre públicas.

Art. 128. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal ou sistema eletrônico de presença.

Art. 129. Em Sessão Plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, sempre nominalmente.

Parágrafo único. Não havendo quórum, nova verificação somente será deferida após decorridos 15 minutos do término da verificação anterior, após o que o Presidente declarará encerrada a Sessão.

- **Art. 130.** Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto reservada aos vereadores, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.
- **Art. 131.** As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas em ambiente virtual nas seguintes hipóteses:
- I calamidade pública;
- II em casos excepcionais declarados pelo Presidente e aprovados pela maioria dos Vereadores.
- § 1º Entende-se como ambiente virtual a solução tecnológica que permite o debate e declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.
- § 2º A adoção de ambiente virtual será temporária, devendo ser indicado no Ato do Presidente o período de sua utilização.
- § 3º Admite-se a prorrogação do Ato do Presidente em caso de persistência das hipóteses declaradas no caput.

agina 48

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 4º

Somente poderá ser adotado ambiente virtual caso a Câmara Municipal disponha dos meios e ferramentas necessárias para realização das sessões.

- **Art. 132.** O ambiente virtual terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate entre os parlamentares e votação com áudio e vídeo, observadas as seguintes diretrizes:
- I a publicidade das sessões realizadas por meio de ambiente virtual será assegurada pela transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões:
- II as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;
- III o ambiente virtual deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do(a) Presidente da Câmara Municipal;
- IV os problemas técnicos ou falta de conexão que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.
- **Art. 133.** Nas sessões plenárias realizadas em ambiente virtual será observado o procedimento regimental, devendo ser consignado expressamente em ata a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. Fica dispensado o uso da tribuna devendo o Vereador apresentar-se, simultaneamente, por imagem e voz e fazer uso da palavra através do ambiente virtual.

- **Art. 134.** Em havendo viabilidade técnica e motivo justo, o Vereador ausente do Plenário que desejar participar dos debates e votações de maneira remota, poderá solicitar ao Presidente autorização para adotar o ambiente virtual.
- § 1º A solicitação deverá ser feita com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva Sessão Plenária.
- § 2º Cada vereador poderá, atendidos os requisitos deste artigo, realizar, no máximo, de 3 (três) solicitações por sessão legislativa para participação de debates e votações em ambiente virtual.
- § 3º Considera-se motivo justo as hipóteses previstas no Art. 314 do presente Regimento Interno.

égina 49

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Seção II Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 135. As sessões ordinárias da Câmara terão duração máxima de quatro horas e serão realizadas desde que presentes o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 136. As sessões podem ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário.

§ 1º O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

§ 2º A prorrogação da Sessão será por tempo determinado, não superior a 2 (duas) horas, para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate, somente na fase da Ordem do Dia.

§ 3º Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da Sessão, serão eles votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 4º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido, respeitado o prazo máximo.

§ 5º O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 6º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Presidência a partir de 10 minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertando o Plenário pelo Presidente.

§ 7º Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 8º As disposições contidas nesta Seção não se aplicam às Sessões Solenes.

agina 50

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

Secão III

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 137. A Sessão poderá ser suspensa:

I - pelo Presidente;

II - por qualquer Vereador, cujo deferimento ficará a critério do Presidente.

Parágrafo único. A suspensão da Sessão não poderá exceder 15 (quinze) minutos, sendo que o tempo de suspensão não será computado no de duração da mesma.

Seção IV Da Publicidade das Sessões

- **Art. 138.** Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.
- § 1º O Jornal Oficial da Câmara é o que tiver sido contratado após ter vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.
- § 2º Não havendo Jornal Oficial, a publicação será feita por afixação em local próprio na sede da Câmara.
- § 3º A publicidade das sessões também será garantida por meio de divulgação de calendário anual com data, local e horário das sessões a ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.
- **Art. 139.** As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora local que será considerada oficial quando contratada após haver vencido licitação para essa transmissão.
- **Art. 140.** Fica assegurada a publicidade às reuniões da Câmara Municipal, com a transmissão via internet das Reuniões Plenárias.

Seção V Das Atas das Sessões

'ágina**5**1

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

- **141.** De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, mantida a reprodução em acervo digital da Câmara Municipal para consulta da Edilidade e de munícipes, sendo a respectiva Ata submetida à aprovação do plenário, em discussão única.
- § 1º Os pronunciamentos feitos em Sessão nas fases da Tribuna Livre, Requerimentos, Expediente dos Vereadores, Ordem do Dia e Explicação Pessoal não serão transcritos em Ata.
- § 2º No caso de Sessão Ordinária e Extraordinária em que o Vereador entender que os pronunciamentos devam ser transcritos na íntegra em Ata, nas fases mencionadas no parágrafo anterior, este deverá requerer ao Presidente da Câmara, por escrito, que submeterá o mesmo ao Plenário.
- § 3º No caso das Sessões Solenes, os pronunciamentos serão transcritos na respectiva Ata, em sua íntegra.
- § 4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugná-la.
- § 5º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, conforme decisão do Plenário.
- § 6º Aprovada a Ata, a mesma será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
- **Art. 142.** A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário independentemente de *quórum*, antes de encerrada a Sessão.

Seção VI Das Sessões Ordinárias

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 143. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal serão realizadas às primeiras, segundas e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19:30 horas.

Parágrafo único. Coincidindo com feriado, dia santo ou ponto facultativo, a Sessão Ordinária será realizará em dia previamente determinado pela maioria dos membros da Câmara, submetido ao Plenário.

Página 57

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

Art. 144. As Sessões Ordinárias compõem-se de 4 (quatro) partes:

- I Expediente;
- II -Tribuna Livre;
- III Ordem do Dia;
- IV Explicação Pessoal.
- **Art. 145.** À hora do início dos trabalhos das Sessões Ordinárias, extraordinárias e solenes, verificada a presença dos Vereadores nos termos deste Regimento Interno, o Presidente declarará aberta a Sessão, solicitando aos presentes que em pé façam um minuto de silêncio em homenagem a Cristo que foi Crucificado e Ressuscitado.
- § 1º Após cumprido um minuto de silêncio, o Sr. Presidente deverá indicar um dos Vereadores presentes para fazer a leitura de um texto de um Livro Sagrado, permanecendo, em pé, os Vereadores e os demais presentes, sendo este procedimento adotado nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.
- § 2º O Presidente declarará aberta a Sessão Ordinária e extraordinária, após a verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
- § 3º Ausente a maioria absoluta dos membros da Câmara, o Sr. Presidente aguardará 15 minutos.
- § 4º Não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, após os 15 minutos mencionados no parágrafo anterior, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente à fase destinada ao uso da Tribuna.
- § 5º Não havendo Oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.
- § 6º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de 15 minutos previsto no §3º, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se a Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.
- § 7º As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.

'ágina 5 3

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 8º

A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

§ 9º A Sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Subseção II Do Expediente

Art. 146. O expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da hora do início dos trabalhos, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior e à leitura resumida das matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposição pelos Vereadores e ao uso da palavra, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O prazo de 1 (uma) hora, constante do § 2º, do Artigo 328, do presente Regimento não será, em nenhuma hipótese, descontado do tempo destinado ao Expediente das Sessões Plenárias, estipulado em 02 (duas) horas.

Art. 147. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I Expediente recebido do Prefeito, com exceção de resposta de requerimento;
- II Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III Expediente recebido de diversos;
- IV Tribuna Livre.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I vetos;
- II Projetos de Lei;
- III Projetos de Decreto Legislativo;
- IV Projetos de Resolução;
- V substitutivos;
- VI emendas e subemendas;
- VII pareceres;
- VIII requerimentos;
- IX indicações;
- X moções;

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"

Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000







ágina 54

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

- XI emendas à Lei Orgânica; XII - recursos.
- § 2º Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, emendas à Lei Orgânica Municipal, vetos, substitutivos, emendas e subemendas, logo após as respectivas leituras, deverão ou não ser consideradas, por votação do Plenário, objetos de deliberação.
- § 3º As proposituras, citadas no parágrafo anterior, que forem consideradas objetos de deliberação, serão encaminhadas às Comissões Permanentes, para seguimento da tramitação legal, conforme este Regimento. As demais, não consideradas objetos de deliberação pelo Plenário, serão arquivadas pelo Presidente.
- § 4º Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.
- **Art. 148.** Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante do expediente ao uso da Tribuna, obedecida a ordem de inscrição em livro próprio ou sistema eletrônico de inscrição, pelos Vereadores, versando tema livre.
- § 1º O prazo para o orador usar a Tribuna, abordando tema livre será improrrogavelmente de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes e a cessão ou reserva de tempo para outro Vereador que não o inscrito.
- § 2º A inscrição para uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecerá para a Sessão seguinte e assim sucessivamente.
- § 3º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.
- § 4º As inscrições dos oradores, para o expediente, serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do Secretário, devendo ser encerradas antes do uso da palavra pelo primeiro inscrito.
- § 5ºA inscrição dos oradores de que trata o parágrafo anterior também pode ser realizada por meio de sistema eletrônico, devendo ser encerradas antes do uso da palavra pelo primeiro inscrito.

Página 55

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 6º O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

Subseção III Da Ordem do Dia

- **Art. 149.** Findo o expediente por ter-se esgotado seu prazo ou, ainda, por falta de oradores, terá início, na sequência, a Ordem do Dia.
- § 1º Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta e só será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores
- § 2º Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia não haverá intervalo, a não ser por requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.
- **Art. 150.** A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada e publicada no site oficial da Câmara Municipal até o último dia útil que antecede a sessão ordinária respectiva, obedecerá a seguinte disposição:
- I matérias em regime de urgência especial;
- II vetos;
- III matérias em redação final;
- IV matérias em discussão e votação únicas;
- V matérias em segunda discussão e votação;
- VI matérias em primeira discussão e votação;
- VII recursos.
- § 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.
- § 2º A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

'ágina 56

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 3º

Os projetos de código, as emendas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, os projetos de lei do PPA, da LDO, da LOA e as deliberações sobre as contas do Município serão incluídos, com a respectiva exclusividade, na Ordem do Dia.

- **Art. 151.** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 24 horas do início da Sessão.
- **Art. 152.** Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.
- **Art. 153.** O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao primeiro Secretário que proceda à sua leitura.
- § 1º A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- § 2º Votada uma proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.
- **Art. 154.** A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.
- **Art. 155.** Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Se nenhum Vereador solicitar a palavra em explicação pessoal, ou se findo o tempo destinado à Sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

Subseção IV Da Explicação Pessoal

- **Art. 156.** Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à explicação pessoal.
- **Art. 157.** Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

ágina 57

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

- § 1º
- O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos parágrafos 4º, 5º e 6º, do Artigo 148, deste Regimento.
- § 2º As inscrições dos oradores para a explicação pessoal serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do Secretário, devendo ser encerradas antes do uso da palavra pelo primeiro inscrito.
- § 3ºA inscrição dos oradores para explicação pessoal de que trata o parágrafo anterior também pode ser realizada por meio de sistema eletrônico, devendo ser encerradas antes do uso da palavra pelo primeiro inscrito.
- § 4º O orador terá o prazo de 10 (dez) minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.
- § 5º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, à cassação da palavra.
- § 6ºA sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.
- **Art. 158.** Não havendo mais oradores inscritos para falar em explicação pessoal, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima Sessão e declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VII

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

- **Art. 159.** As Sessões Extraordinárias no período normal de funcionamento da Câmara serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela com antecedência de:
- I sem prazo, quando feita durante a reunião ordinária; neste caso a comunicação será inserida em ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à reunião;
- II 24 (vinte e quadro) horas, quando feita fora de sessão, sendo levada ao conhecimento dos Vereadores pela Secretaria Administrativa, por meio de comunicação escrita ou por meio de aplicativos de mensagem.
- § 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

agina 58

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 2º

As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive aos domingos e feriados.

- § 3º Em nenhuma hipótese as Sessões Extraordinárias serão remuneradas.
- Art. 160. Para realização de reunião extraordinária, deverá constar da convocação:
- I a exposição de motivos;
- II a matéria propriamente dita a ser apreciada.
- **Art. 161.** Na Sessão Extraordinária não haverá expediente nem explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da Ata da Sessão anterior.

Parágrafo único. Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença da um terço dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância da 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Art. 162. Só poderão ser discutidas e votadas nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Seção VIII Da Sessão Legislativa Extraordinária

- Art. 163. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso:
- a) pelo prefeito, em caso de urgência e interesse público relevante, mediante pedido por ofício enviado ao Presidente da Câmara, para reunir-se no prazo mínimo de 2 (dois) dias.
- b) por requerimento de, no mínimo, 2/3 dos vereadores da Câmara Municipal.
- c) pelo Presidente da Câmara em caso de urgência e interesse público relevante.
- § 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em Sessão ou fora dela.
- § 2º Se a convocação ocorrer fora da Sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser realizada por meio escrito ou por meio de aplicativos de mensagens devendo ser-lhes encaminhada, no máximo, 24 horas após o recebimento do ofício de convocação.

'ágina **5**9

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 3º

A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

- § 4º Compete ao presidente determinar a data e o horário da sessão.
- § 5º A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.
- § 6º Continuará a correr, na Sessão Legislativa Extraordinária e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.
- § 7º Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do expediente nem a de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.
- § 8º As Sessões Extraordinárias de que trata este Artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, necessitando de maioria absoluta para discussão e votação da matéria.
- **Art. 164.** As sessões extraordinárias terão a duração de até 2 (duas) horas e serão inteiramente dedicadas à apreciação da matéria para que foram convocadas.

Seção IX Das Sessões Solenes

- **Art. 165.** As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como, para solenidades cívicas e oficiais.
- § 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal, e independem de *quórum* para sua instalação e desenvolvimento.
- § 2º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Página 60

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 3º

Será elaborado, previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clube de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 4º Da sessão solene será redigida Ata que seguirá os mesmos trâmites das atas das demais sessões, inclusive sendo discutida e votada pelo Plenário.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 166. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º As proposições poderão constituir em:

- I propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II projetos de lei;
- III projetos de decreto legislativo;
- IV projetos de resolução;
- V substitutivos;
- VI emendas e subemendas;
- VII vetos;
- VIII pareceres;
- IX requerimentos;
- X indicações;
- XI moções;
- XII recursos.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 167. As proposições de autoria de Vereador ou do Prefeito, serão apresentadas na Secretaria Administrativa da Câmara por meio físico ou meio eletrônico.

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"

Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000



Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

Parágrafo único. As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no Art. 276 deste Regimento.

Art. 168. Toda propositura que necessite de deliberação ou encaminhamento do Plenário, obrigatoriamente deverá ser solicitada junto à Secretaria Administrativa por meio físico ou eletrônico até às 12 horas da sexta-feira que antecede o dia de Sessão Ordinária, para que o Presidente analise a possível inclusão em sua pauta.

Parágrafo único. As proposições do Prefeito Municipal deverão ser encaminhadas até às 16 horas da quarta-feira, para que o Presidente analise a possível inclusão em sua pauta.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 169. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III que seja antirregimental;
- IV que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do Art. 276 deste Regimento;
- V que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- VI que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
- VII quando se tratar de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, que não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa;
- VIII que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
- IX que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
- X que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e

Página 67

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Redação, cujo parecer em forma de projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 170. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão aos dispostos nos Arts. 276 a 278 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

- **Art. 171.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
- § 1º Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido.
- § 2º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia com os pareceres, compete ao Plenário a decisão.
- § 3º Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição.
- § 4º Quando de autoria do Prefeito, por requerimento por ele subscrito.
- § 5º As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO V DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 172. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

ágina 63

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

Parágrafo único. Cabe a qualquer Vereador mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 173. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I urgência especial;
- II urgência;
- III ordinária.
- **Art. 174.** A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.
- **Art. 175.** Para a concessão da urgência especial, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:
- I apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:
- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria.
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores.
- II o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
- III o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias pelo prazo improrrogável de cinco minutos;
- IV não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;
- V o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.
- **Art. 176.** Concedida a urgência especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará relator especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 minutos para a elaboração do parecer escrito ou oral.

igina 64

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

Parágrafo único. A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 177. O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo que sejam considerados de relevância, submetidos ao prazo de até 45 dias para apreciação.

§ 1º Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 24 horas da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º Os prazos previstos para a Comissão competente exarar seu parecer estão previstos no Art. 91 do presente Regimento.

Art. 178. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 179. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II projetos de lei;
- III projetos de decretos legislativos;
- IV projetos de resolução.

Parágrafo único. São requisitos para apresentação de projetos:

- I ementa de seu conteúdo;
- II enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- III divisão de artigos numerados, claros e concisos;
- IV menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso, e a data que a mesma entrará em vigor;
- V assinatura do autor:

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





VΙ

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

VII - observância, no que couber, do disposto no Art. 169 deste Regimento.

Art. 180. Os prazos de 45 ou 60 dias, para apreciação dos Projetos de Lei, bem como as Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município começarão a contar a partir de sua leitura em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Art. 181. Para os Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução não há contagem de prazo.

Seção II

Da Proposta de Emenda à lei Orgânica Municipal

Art. 182. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 183. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica desde que apresentada:

- I por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II pelo Prefeito;
- III por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas de emenda à Lei Orgânica:

- I na vigência de intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa;
- II que proponha a abolição da federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais.
- **Art. 184.** A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias e será aprovada pelo quórum de dois terços dos membros da Câmara.
- **Art. 185.** Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite a apreciação dos projetos de lei.
- **Art. 186.** A matéria constante de proposta de emenda à Lei orgânica que for rejeitada, não poderá ser novamente proposta no mesmo ano legislativo.

Página 66

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Seção III Dos Projetos de Lei

Art. 187. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I do Vereador:
- II da Mesa da Câmara;
- III das Comissões Permanentes;
- IV do Prefeito;
- V de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado.

Art. 188. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como, fixação e aumento de sua remuneração;
- III regime jurídico dos servidores municipais;
- IV plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como, abertura de créditos suplementares e especiais.
- § 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.
- § 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
- **Art. 189.** Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça até 45 dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.
- § 1º Nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica, o prefeito deve expor a relevância da matéria do pedido que julgar urgente.
- § 2º A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

'ágina67

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

- § 3º Esgotado sem deliberação o prazo previsto neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.
- § 4º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.
- § 5º Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.
- **Art. 190.** O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.
- **Art. 191.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- **Art. 192.** Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar obrigatoriamente, da ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.
- **Art. 193.** São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado local, atendidas as disposições do Capítulo I, do Título VIII, deste Regimento.

Seção IV Dos Projetos de Decreto Legislativo

- **Art. 194.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
- § 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:
- I concessão de licença ao Prefeito;
- II autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- III cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IV concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, ao Estado de São Paulo,

em a

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

ao

Brasil ou à humanidade

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem aos incisos I, II e III do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

§ 3º Os Projetos de Decreto Legislativo de que trata o inciso IV, do § 1º, do presente artigo, obedecerão ao disposto na Resolução nº. 289/2001.

Seção V Dos Projetos de Resolução

Art. 195. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- II elaboração e reforma do Regimento Interno;
- III julgamento de recursos;
- IV constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- V organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de serviços da Câmara, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais;
- VI cassação de mandato de Vereador;
- VII demais atos de economia interna da Câmara;
- VIII fixação do subsídio dos Vereadores.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação de Projetos de Resolução a que se refere os incisos V e VIII do parágrafo anterior e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a iniciativa de projeto previsto no inciso III, do mesmo parágrafo, sendo os demais de competência da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Subseção Única Dos Recursos

agina69

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

- **196.** Os recursos contra atos do Presidente da Mesa ou do Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias contados da data de ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.
- § 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.
- § 2º Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após sua leitura.
- § 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão do Plenário e cumpri-lo fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.
- § 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO VIII DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

- **Art. 197.** Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.
- § 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
- § 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
- § 3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
- § 4º Os substitutivos somente serão admitidos no decorrer da primeira discussão.
- § 5º A apresentação de substitutivos não renova os prazos regimentais para que as comissões se manifestem, mas apenas faculta às mesmas uma nova apreciação da matéria, dentro de um

Página 70

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

prazo

não superior a 5 (cinco) dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e mais 5 (cinco) dias concomitantes para todas as Comissões competentes.

- § 6º Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado; no caso de rejeição, tramitará normalmente.
- Art. 198. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
- § 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:
- I emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- III emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- IV emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto sem alterar a sua substância.
- § 2º A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.
- § 3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas pelo Plenário e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.
- **Art. 199.** Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.
- **Art. 200.** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
- § 1º O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranhos ao seu objeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.
- § 2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber substitutivo, emenda ou subemenda caberá ao seu autor.

ágina 71

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

§ 3º

As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

§ 5º Os substitutivos, emendas e subemendas aceitas serão enviadas às Comissões Permanentes para pareceres, e após serem emitidos nos prazos regimentais, serão discutidos e votados antes do projeto original, em turno único de votação.

Art. 201. Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo que somente poderá acrescentar algo ao projeto original, não podendo modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 202. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no Artigo 166, parágrafo 3º e 4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 203. Os Projetos de Lei a serem apreciados em Sessão Extraordinária poderão receber substitutivos, emendas e subemendas até o momento anterior a sua votação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput do presente artigo, obrigatoriamente, substitutivo, emenda e subemenda deverão tramitar sob o regime de urgência especial.

CAPÍTULO IX DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 204. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

- I das Comissões Processantes:
- a) no processo de destituição de membro da Mesa.
- b) no processo de cassação do prefeito, do vice-prefeito e de vereadores.

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"







Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

II - da

Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito.

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no expediente da Sessão de sua apresentação.

§ 2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 205. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto, por vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 206. Serão de alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I a palavra ou a desistência dela;
- II permissão para falar sentado;
- III leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV observância de disposição regimental;
- V retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI verificação de presença ou de votação;
- VII informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- IX declaração de voto.
- X convite de autoridades e munícipes para prestarem informações ao Plenário, com prazo de duração de 1 (uma) hora, sendo 30 (trinta) minutos para explanação e 30 (trinta) minutos para questionamentos, que não será descontado do tempo de 4 (quatro) horas previsto para as Sessões Ordinárias.

agina 73

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

- § 1º Somente 1 (um) convite poderá ser feito por Sessão Ordinária, limitando-se a 2 (dois) convites por mês, tanto para autoridades, munícipes, para Secretários e Diretores, bem como para representantes de entidades.
- § 2º Fica mantido o uso da Tribuna Livre, obedecendo-se para tanto, as exigências contidas neste Regimento Interno.
- Art. 207. Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:
- I renúncia de membro da Mesa;
- II audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV juntada ou desentranhamento de documentos;
- V informações em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI constituição de Comissão de Representação;
- VII voto de pesar.
- § 1º A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.
- § 2º Informando a Secretaria, haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.
- **Art. 208.** Serão de alçada do Plenário, verbais e votados, sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:
- I prorrogação da Sessão na forma deste Regimento;
- II destaque da matéria para votação;
- III votação por determinado processo;
- IV encerramento de discussão, nos termos deste Regimento.
- **Art. 209.** Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:
- I votos de louvor, congratulações e manifestações de protestos;
- II audiência de comissão para assuntos em pauta;
- III inserção de documentos em ata;
- IV retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

Página 74

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

informações sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal que serão solicitadas ao Prefeito, Secretário, ou equivalente, entidades públicas e particulares. VI - convite ao Prefeito, convocação a Secretário Municipal ou Diretor para prestar informações em Plenário.

§ 1º Os requerimentos escritos, em número máximo de 3 (três), por Vereador, em cada Sessão Ordinária, sujeitos à deliberação ao Plenário, serão discutidos e votados no Expediente da respectiva Sessão.

§ 2º A requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, sem debates, as proposições previstas no parágrafo anterior, poderão ter sua discussão e votação adiada, para serem incluídas no expediente da Sessão Ordinária futura, dependendo do prazo solicitado.

§ 3º Os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vista de Processos constantes ou não da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão.

§ 4° Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 5º O requerimento que solicitar inserção em ata, de documentos não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por maioria simples do plenário.

§ 6º Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO XI DAS INDICAÇÕES

Art. 210. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

'ágina **7**5

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

- **211.** As indicações, em número máximo de 3 (três) por Vereador, em cada Sessão Ordinária, serão lidas, em resumo, no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.
- §1º Uma vez apresentada indicação sobre uma medida de interesse público, não poderá ser apresentada outra indicação sobre a mesma medida por período legislativo.
- § 2º Considera-se, para fins do disposto no parágrafo anterior, como primeiro período de 01 de fevereiro a 30 de junho e segundo período de 01 de agosto a 15 de dezembro.
- § 3º Não é permitida a palavra para encaminhamento das indicações, podendo qualquer Vereador comentá-las durante o Expediente ou a Explicação Pessoal.
- § 4º A análise do disposto no § 1º do presente artigo deverá ser realizada pela Secretaria Administrativa no momento do protocolo, sem prejuízo da análise feita pelo Presidente.
- § 5º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente da sessão seguinte.
- § 6º Após a apresentação de duas indicações sobre o mesmo assunto, e encaminhadas regularmente à municipalidade, e não sendo as mesmas atendidas por parte do Poder Executivo, por opção de seu autor, poderão ser apresentadas na forma de Requerimento.

CAPÍTULO XII DAS MOÇÕES

- Art. 212. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.
- § 1º As moções podem ser de:
- I protesto;
- II repúdio;
- III apoio;
- IV congratulações e aplausos.
- § 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma Sessão de sua apresentação, ficando a Presidência obrigada a dar o seguimento decidido pelo Plenário.

agina 76

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

30

Cada Vereador terá direito a apresentação de 4 (quatro) Moções por Legislatura, sendo, obrigatoriamente, 1 (uma) por ano.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 213. Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo primeiro secretário no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Parágrafo único. A leitura da proposição nos termos deste Artigo, poderá ser substituída a critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica a cada Vereador.

- **Art. 214.** Além do que estabelece o Art. 169, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:
- I não esteja devidamente formalizada e em termos;
- II versar matéria:
- a) alheia à competência da Câmara.
- b) evidentemente inconstitucional.
- c) anti-regimental.
- **Art. 215.** Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.
- § 1º Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:
- I obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
- II quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;
- III às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.
- § 2º A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição poderá ser encaminhada para a área jurídica da Câmara para emissão de orientação técnica.

`ágina 7

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

- **216.** Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.
- § 1º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:
- I ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- II à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
- § 2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.
- **Art. 217.** Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso dentre eles ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I Disposições Preliminares

> Subseção I Da Prejudicialidade-

- **Art. 218.** Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:
- I a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III a emenda e subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior;
- V a indicação de que trata o Art. 211, § 1º, deste Regimento.
- VI a moção com idêntica finalidade de outra já aprovada.

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"







Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

Subseção II Do Destaque

- **Art. 219.** Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.
- § 1º O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.
- § 2º O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

Subseção III Da Preferência

Art. 220. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV Do Pedido de Vista

- **Art. 221.** O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa não esteja sujeita ao regime de tramitação de urgência especial.
- § 1º O requerimento de vista será deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.
- § 2º Não poderá ser requerido pedido de vistas quando o Projeto estiver com seu prazo para apreciação esgotado.
- § 3º O vereador poderá pedir vistas do Projeto de Lei em período de recesso parlamentar.

Página 79

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Subseção V Do Adiamento

- **Art. 222.** O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.
- § 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias, desde que não prejudique o prazo estabelecido para sua discussão e votação.
- § 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.
- § 3º Será inadmissível requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito ao regime de urgência especial.

Seção II Das Discussões

- Art. 223. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
- **Art. 224.** A Votação será imediata à Discussão e definirá politicamente a aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

- **Art. 225.** Os substitutivos, emendas e subemendas terão discussão e votação única, independente do número de discussões de seu projeto original.
- **Art. 226.** Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
- **Art. 227.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

Página 80

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

- II falar sentado, devendo requerer autorização ao Presidente quando desejar falar em pé;
- III dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- IV não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- V referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.
- **Art. 228.** O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:
- I para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- II para comunicação importante à Câmara;
- III para recepção de visitantes;
- IV para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 229. O Vereador só poderá falar:

- I para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II no Expediente, quando inscrito na forma do Art. 148 deste Regimento;
- III para discutir a matéria;
- IV para apartear, na forma regimental;
- V pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI para encaminhar a votação, nos termos do Art. 237, deste Regimento;
- VII para justificar requerimentos de Urgência Especial;
- VIII para justificar o seu voto, nos termos do Art. 242, deste Regimento;
- IX para a Explicação Pessoal, nos termos do Art. 157 e parágrafos, deste Regimento;
- X para apresentar requerimento, conforme disposições deste Regimento.
- § 1º O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:
- I usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II desviar-se da matéria em debate;
- III falar sobre matéria vencida;
- IV usar de linguagem imprópria;
- V ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI deixar de atender às advertências do Presidente.

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"









Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

- 2º Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:
- I ao autor;
- II ao Relator;
- III ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.
- § 3º Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.
- § 4º Se todos os oradores se inscreverem para falar a favor ou contra, respeitar-se-á apenas a ordem de inscrição.

Subseção I Dos Apartes

- **Art. 230.** Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- § 1º O aparte não poderá ultrapassar 1 minuto.
- § 2º A Vereadora ou Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.
- § 3º Não será admitido aparte:
- I à palavra do Presidente no exercício das suas funções de gestão plenária;
- II paralelo a discurso;
- III por ocasião de encaminhamento de votação ou declaração de voto;
- IV quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
- V quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- VI quando o orador estiver proferindo explicação pessoal.
- § 4º O aparte deve ser expresso em termos corteses e deverá ser descontado do tempo do Orador.

Subseção II Dos Prazos das Discussões

Art. 231. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

Sagina 87

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

I - 10

minutos com apartes:

- a) vetos.
- b) projetos.
- II 15 minutos com apartes:
- a) pareceres.
- b) redação final.
- d) acusação ou defesa no processo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores.
- III 5 minutos com aparte para requerimentos.

Parágrafo único. Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 minutos cada um e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de duas horas para a defesa.

Subseção III Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 232. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I por inexistência de solicitação da palavra;
- II pelo decurso dos prazos regimentais;
- III a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.
- § 1º Só poderá ser requerido encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois vereadores.
- § 2º Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três vereadores.
- **Art. 233.** O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por dois terços dos Vereadores.

Parágrafo único. Independe de requerimento a reabertura de discussão, nos termos do Art. 246, § 1º, deste Regimento.

agina 83

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Seção III Das Votações

Subseção I Disposições Preliminares

- **Art. 234.** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.
- § 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
- § 2º A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 3º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada automaticamente, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.
- § 4º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.
- **Art. 235.** O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.
- § 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.
- \S 2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.
- **Art. 236.** A matéria sujeita a duas votações, para ser aprovada, precisa da manifestação favorável em ambas, se rejeitada na primeira, será arquivada.

agina 84

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Subseção II Do Encaminhamento de Votação

- **Art. 237.** A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.
- § 1º No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada partidária, por um dos seus membros, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.
- § 2º Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

Subseção III Dos Processos de Votação

Art. 238. Os processos de votação podem ser:

- I simbólicos;
- II nominais.
- § 1º No processo de votação simbólica, o Presidente convidará os Vereadores favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se manifestar, realizando em seguida a contagem dos votos e a proclamação do resultado.
- § 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que foram chamados pelo primeiro secretário.
- § 3º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário justificar seu voto.
- \S 4º O Vereador poderá modificar seu voto antes de proclamado o resultado.
- § 5º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

ágina 🛇 5

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

239. O processo eletrônico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado em caso de inviabilidade técnica.

Art. 240. O processo de votação pode ser realizado por meio de sistema eletrônico de contagem de votos.

Subseção IV Da Verificação da Votação

- **Art. 241.** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.
- § 1º O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do artigo 238, § 5º, deste Regimento.
- § 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- § 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que o requereu.
- § 4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Subseção V Da Declaração de Voto

- **Art. 242.** Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.
- Art. 243. A declaração de voto far-se-á durante a votação da propositura.
- § 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de dois minutos, vedado aparte.
- § 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na Ata da Sessão, em inteiro teor.

agina 86

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 3º

A observância ao caput deste artigo é válida para as votações nominais e simbólicas.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

- **Art. 244.** Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.
- **Art. 245.** A redação final será discutida e votada depois de publicada no recinto da Câmara, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.
- § 1º Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.
- § 2º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova redação final.
- § 3º A nova redação final será considerada aprovada se, contra ela não votarem dois terços dos Vereadores.
- **Art. 246.** Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.
- § 1º Não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.
- § 2º Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

Art. 247. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

 $^{\prime}$ ágina $^{\prime}$

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 1º

Os autógrafos de Projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados no sistema legislativo, levando a assinatura do Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos termos do § 7º, do Art. 43, da Lei Orgânica, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

CAPÍTULO V DO VETO

Art. 248. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de 48 horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 6º O Presidente convocará Sessões Extraordinárias para discussão do veto, se necessário.

ágina 88

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 7º

O veto poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara em votação pública.

- § 8º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 5º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o Art. 41, da Lei Orgânica Municipal.
- § 9º Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao Chefe do Executivo para promulgação, em 48 horas.
- § 10 Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, no prazo de 48 horas, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente a promulgação.
- § 11 O prazo previsto no parágrafo 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

- **Art. 249.** Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.
- Art. 250. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:
- I as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, nos termos do Art. 43, § 3º, da Lei Orgânica. II as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não foram promulgadas pelo Prefeito, nos termos do Art. 43, § 5º, da Lei Orgânica.
- **Art. 251.** Na promulgação de leis, resoluções e de decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:
- I leis:
- a) com sanção tácita sem promulgação:
- O Presidente da Câmara Municipal de.....
- Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo......, do parágrafoda Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:
- b) cujo veto total foi rejeitado:
- Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo......, do parágrafo, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

ágina 8 C

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

c)
cujo veto parcial foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo, parágrafo, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº., de ..., de ..., de..... .

II - decretos legislativos:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

III - resoluções

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 252. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 253. A publicação das leis, decretos legislativos e resoluções obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção Única Dos Códigos

- **Art. 254.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.
- **Art. 255.** Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados no recinto da Câmara, por 30 dias, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- § 1º Durante o prazo de 30 dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.
- § 2º A Comissão terá mais 30 dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

iaus.

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 3º Decorrido o prazo ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 256. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal estabelecida para os demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Art. 257. Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo único. A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta Seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como código.

Art. 258. Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Art. 259. Fica estabelecido que elaboração de Estatutos, Plano Diretor, Regimentos e Lei Orgânica do Município terão trâmite semelhante ao atribuído a Códigos, constante do presente Capítulo.

TÍTULO VI DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS, DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

Seção I Da Análise Preliminar

Art. 260. Recebido o Projeto de Lei relativo ao orçamento anual, o Presidente da Câmara:

- I determinará:
- a) a comunicação no Expediente da Sessão Plenária subsequente;
- b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluindo os anexos;
- II distribuirá, por meios de praxe, cópia do projeto, com os anexos, aos Vereadores;

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Ш

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

encaminhará para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para instrução.

- § 1º Para os fins deste Capítulo, consideram-se como Projetos de Lei dos orçamentos, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como os Projetos de Lei que os altere.
- § 2º Os procedimentos previstos para o Projeto de Lei do Orçamento Anual aplicam-se, no que couberem aos demais projetos de lei referidos no parágrafo 1º.
- § 3º Subsidiariamente, naquilo que este Capítulo não dispuser, serão aplicadas as normas deste Regimento Interno, observáveis para o processo legislativo ordinário.
- **Art. 261.** A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ao receber o Projeto de Lei do Orçamento Anual elaborará parecer preliminar quanto à forma, legitimidade e documentos recebidos fundamentados às inconformidades verificadas.
- § 1º Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o Projeto de Lei, o retifique ou apresente as respectivas justificativas.
- § 2º Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Prefeito, o projeto segue sua tramitação legislativa.
- § 3º Será designado, na forma do Regimento Interno, pelo Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, dentre seus membros, um Vereador para exercer a relatoria e apresentar os votos-base do parecer preliminar e do parecer final.

Seção II

Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos

- **Art. 262.** O Relator, em conjunto com o Presidente e demais membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, elaborará a agenda de instrução dos projetos de lei dos orçamentos, com as seguintes datas:
- I início e fim do período de realização das audiências públicas;
- II início e fim do período de recebimento de sugestões populares;
- III início e fim do período de manifestação dos Vereadores sobre a intenção de apresentarem emendas impositivas, no caso do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"







IV

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

início e fim do período para apresentação de emendas;

V - início e fim do período de análise da viabilidade técnica das emendas impositivas;

VI - início e fim do período de reapresentação de emendas, caso as emendas impositivas não cumpram com os requisitos técnicos exigidos;

VII - início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.

§ 1º O valor da Receita Corrente Líquida, para efeito de emendas impositivas é o valor individualmente permitido a cada Vereador, será divulgado junto com a agenda de instrução de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhará a agenda de instrução ao Presidente da Câmara, que a divulgará por meios de praxe, sem prejuízo da divulgação das audiências públicas.

Art. 263. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por seu Presidente, providenciará a organização e a metodologia da audiência pública e as formas de participação popular, em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000.

§ 1º No caso deste artigo, poderá ser feita mais de uma audiência pública, a critério da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, inclusive fora da sede da Câmara Municipal.

§ 2º O prazo para a participação popular e entrega de sugestões a serem incluídas nos projetos de lei dos orçamentos será de 72 horas, após a data da última audiência pública de que trata este artigo.

§ 3º A Câmara Municipal disponibilizará formulário na Secretaria Administrativa e em seu site, para preenchimento, por Vereador, para fins de emenda, ou por cidadão, ou por organização da sociedade civil, para fins de sugestão popular, de conteúdo a ser inserido nos projetos de lei dos orçamentos.

§ 4º Se o conteúdo da sugestão popular de que trata o § 3º for tecnicamente viável, caberá à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ajustá-lo aos projetos de lei dos orçamentos processando-a como emenda de relatoria.

ágina **9**3

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 5

A Presidência da Câmara Municipal, quanto à audiência pública e à participação popular de que trata este artigo, nos termos solicitados pela presidência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- I dará suporte logístico, administrativo e operacional;
- II poderá propor à Mesa Projeto de Resolução de Mesa, para disciplinar a metodologia, a forma, os apoios e as vias de convocação, divulgação e suporte tecnológico.

Seção III

Das Emendas do Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 264. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual poderão ser entregues individualmente ou por Bancada e somente poderão ser apresentadas na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução de que trata o artigo 262 deste Regimento.

Art. 265. As emendas aos Projetos de Lei dos orçamentos não poderão ser aprovadas:

- I em relação ao Plano Plurianual, as que:
- a) desatendam à regulamentação local sobre os programas de governo.
- b) não se coadunem com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas do Município.
- c) criem programas sem a identificação dos elementos, destes, constantes do plano plurianual do Município.
- d) afetem o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas.
- e) se refiram a despesas com pessoal ou serviço da dívida, sem que seja para corrigir erro ou omissão.
- f) se refiram a receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão.
- g) afetem o cumprimento constitucional em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e ações e serviços públicos de saúde (ASPS).
- h) afetem as metas fiscais.
- i) digam respeito a recursos vinculados sem a observância dos respectivos vínculos.
- j) não indique os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores.
- k) sejam incompletas, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual enviado pelo Poder Executivo.

'ágina94

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

em relação às Diretrizes Orçamentárias às que desatendam as alíneas "d" a "k" do inciso anterior, ou ainda deixem de guardar compatibilidade com o Plano Plurianual;

- III em relação ao Orçamento Anual, às que desatendam às alíneas "d" a "j" do inciso I, ou ainda:
- a) deixem de guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) sejam incompletas deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

Art. 266. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade processará as emendas e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º O Vereador e a Bancada Partidária que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo indicado na agenda de instrução referida no Art. 262 deste Regimento, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de 2% (dois por centos), da emenda individual, e 1% (um por cento), da emenda de bancada partidária, dentre os inscritos.

§ 2º A divisão da emenda entre as bancadas partidárias inscritas será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

 $Valor\ da\ emenda\ por\ bancada = \left(\frac{N\'umero\ de\ vereadores\ da\ bancada}{N\'umero\ total\ de\ vereadores\ da\ C\^amara}\right) \times Valor\ da\ emenda\ de\ bancada$

- § 3º Cada vereador ou Bancada Partidária poderá apresentar, no máximo, 3 (três) emendas.
- § 4º Para cada emenda de Vereador ou de Bancada, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até 5 (cinco) dias do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o § 1º.
- § 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários, como fonte, serão efetuadas de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores ou Comissão.
- § 6º A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre as emendas será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência dos elementos essenciais, o vereador ou a bancada terá 24 (vinte quatro horas) para apresentar nova emenda.

ágina $9^{\sf F}$

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 7º

O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e, após o seu decurso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emitirá nova decisão fundamentada e, sendo novamente rejeitada, por ausência de elementos essenciais, a emenda será arquivada.

- § 8º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários, como fonte, serão efetuadas de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores ou Comissão.
- § 9º As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas.
- § 10 Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emendas.
- § 11 Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e das emendas.

Seção IV

Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual em Sessão Plenária

Art. 267. A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do Projeto de Lei do Orçamento Anual será reservada exclusivamente para sua discussão e votação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá em acordo com os líderes, reduzir o Expediente e dispensar a Explicação Pessoal.

- **Art. 268.** Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do projeto de Lei do Orçamento Anual serão observados:
- I discussão das emendas, uma a uma, e depois o Projeto;
- II não se concederá vista de parecer do projeto ou de emenda;
- III terão preferência na discussão, o Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e os autores das emendas;
- IV votação das emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo único. A Ordem do Dia no caso deste artigo, poderá ser prorrogada pelo Presidente da Câmara, até o encerramento da votação.

ágina 96

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art. 269. Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere essa seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

Art. 270. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessão legislativa extraordinária, de modo que a discussão e votação dos projetos de lei do Orçamento Anual sejam deliberadas.

Parágrafo único. No caso do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada sua deliberação.

Art. 271. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, depois de aprovado e elaborado a sua redação final, será enviado em autógrafo para sanção ou veto, não podendo ser motivo de alteração ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em sessão plenária, por proposta da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, justificando-se cada caso.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 272. A Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas exercerá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata este artigo deverá ser efetivado nas leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

- **Art. 273.** O acompanhamento da execução orçamentária deverá considerar a efetivação do planejamento realizado, no que se refere:
- I ao atendimento dos princípios e normas constitucionais da receita e da despesa;
- II ao cumprimento dos programas e ações de governo, seus custos e a evolução dos indicadores de desempenho;
- III ao atendimento das regras editadas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- **Art. 274.** Compete à Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas em relação ao acompanhamento dos orçamentos:
- I sistematizar todas as irregularidades e fatos relevantes verificados;
- II promover todos os atos e diligências que se fizerem necessários para a apuração das irregularidades ou esclarecimentos previstos como forma de fiscalização neste Regimento e na

Página 97

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Lei

Orgânica Municipal.

- III informar as demais Comissões da Câmara sobre as irregularidades ou fatos que julgar relevantes, relativos aos assuntos específicos de cada Comissão.
- **Art. 275.** A Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que preste os esclarecimentos necessários.
- § 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria.
- § 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Plenário sua sustação.

TÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

- **Art. 276.** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos 5% do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:
- I a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
- III será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;
- IV o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

ágina 98

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

VI - o

projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei pelo prazo de 30 minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto, sem, entretanto, direito a voto;

VIII - na apresentação da lista de assinatura, o primeiro signatário fará a indicação do Vereador que deverá exercer os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor da proposição;

IX - Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

X - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoima-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

XI - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 277. A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através de realização de audiências públicas, nos termos do Art. 262, I, deste Regimento.

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo 5% do eleitorado, nos termos do deste Regimento Interno e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 278. Recebidos pela Câmara, os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior, serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de dez dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos Arts. 198 e 200 deste Regimento.

oágina 99

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 279. Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

- **Art. 280.** Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.
- § 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.
- § 2º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
- § 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
- § 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.
- § 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.
- § 6º É vedada à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.
- **Art. 281.** A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório no recinto da Câmara.

ágina 100

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

Art.

282. A realização das audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

- I requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;
- II requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público.
- § 1º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.
- § 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório ou do Cadastro Geral de Contribuinte (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.
- **Art. 283.** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III DA TRIBUNA LIVRE

- **Art. 284.** Fica instituída na Câmara Municipal a "Tribuna Livre" para tratar de assuntos de relevante interesse público.
- Art. 285. Para fazer uso da Tribuna Livre é preciso atender às seguintes exigências:
- I ser eleitor e/ou ter nascido em Espírito Santo do Pinhal, com comprovação documental ou, ainda, ser "Cidadão Pinhalense" em consonância com homenagem constante dos Anais do Legislativo Pinhalense.
- II indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.
- III O interessado deverá solicitar inscrição para falar, mediante requerimento informando o respectivo tema por escrito e apresentado na Secretaria da Câmara Municipal nas sextas-feiras até às 12h e dependerá de prévio exame e aceitação da Presidência da Câmara.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

ágina 101

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Art.

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

286. Na Tribuna Livre poderá fazer uso da palavra até 3 (três) pessoas por Sessão.

§ 1° O interessado poderá usar da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2º Do tempo de que trata o parágrafo anterior, poderá ser concedido pelo orador, no máximo, 3 (três) apartes de até 1 (um) minuto, sendo o tempo do aparte descontado do orador.

§ 3° Distorcido o tema ou assunto pelo qual se inscreveu, será cassada a palavra do orador.

§ 4º O retorno do mesmo orador ou representante da mesma instituição na Tribuna Livre só será permitida após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 287. A Tribuna Livre será suspensa a partir do início da campanha eleitoral municipal oficial.

Art. 288. O tempo destinado à Tribuna Livre terá duração 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, que se dará no Expediente dos Vereadores, sendo que este prazo não será descontado do tempo de 4 (quatro) horas previsto para as Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO IV DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 289. As questões de relevante interesse do Município ou de distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5%, no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único. A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 290. Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo.

§ 1º Só poderá ser realizado um plebiscito em cada Sessão legislativa.

§ 2° A Proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de cinco anos de carência.

²48ina 107

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

Art.

- 291. A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do município ou do distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por cinco por cento, no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.
- § 1º A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.
- § 2º A utilização e realização do referendo popular será regulamentada por lei municipal de iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo.

TÍTULO VIII DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO ÚNICO DO RITO DE JULGAMENTO

- Art. 292. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer aprovando ou rejeitando as contas da Prefeitura Municipal, o Presidente da Câmara, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo na imprensa local, permanecendo o processo na Secretaria Administrativa, à disposição dos Vereadores.
- Art. 293. Após a publicação do parecer na imprensa local, o processo será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer aprovando ou rejeitando o parecer do Tribunal de Contas do Estado.
- § 1º Recebido o processo pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, seu presidente mandará notificar o ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze dias) corridos contados do recebimento da notificação.
- § 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de carta com aviso de recebimento e, sendo infrutífera, será realizada por meio eletrônico ou por afixação de edital no mural da Câmara Municipal.
- § 3º Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo fixado no caput deste artigo, o Presidente da Câmara imediatamente designará Relator Especial, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir seu parecer, respeitado o disposto do parágrafo anterior.

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

§ 4º

Exarado o parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou pelo Relator Especial, nos prazos acima assinalados, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação única.

- § 5º A Câmara terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do Processo e respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, para julgar as contas da Prefeitura Municipal, prazo este que não correrá durante o recesso legislativo.
- § 6º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação da Câmara, o parecer do Tribunal de Contas do Estado será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações, até que seja votado o parecer.
- § 7º As contas da Prefeitura Municipal deverão permanecer durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para verificação e análise das mesmas, contados a partir da publicação do parecer do Tribunal de Contas na imprensa local.
- § 8º No período previsto no parágrafo anterior a Câmara Municipal manterá servidores aptos para esclarecimento aos contribuintes.
- Art. 294. O ordenador de despesa que está sendo julgado poderá apresentar manifestação sobre fato novo em qualquer fase do procedimento previsto neste capítulo.
- Art. 295. Nas Reuniões em que forem discutidas as contas do Município, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.
- § 1º Na sessão de que trata o caput, o ordenador da despesa em julgamento poderá apresentar defesa oral por seu procurador constituído pelo prazo de 15 (quinze) minutos, sem possibilidade de prorrogação.
- § 2º O Presidente da Câmara notificará o ordenador de despesa em julgamento sobre a data da sessão prevista neste artigo bem como sobre o prazo de 24 horas para formular pedido de defesa oral e informar os dados do seu respectivo procurador junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.
- § 3º Não será admitido aparte ou interrupções durante a defesa oral prevista neste artigo.

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

§ 4º

O parecer do Tribunal de Contas do Estado somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º Aprovadas ou rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal, o Ato respectivo com a decisão do Plenário da Câmara será publicado na imprensa local, encaminhando-se cópia ao Ministério Público da Comarca, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Prefeito Municipal.

§ 6º As contas da Câmara Municipal, após julgamento por parte do Tribunal de Contas do Estado, com parecer aprovando-as ou rejeitando-as, terá o Ato respectivo publicado na imprensa local, encaminhando-se cópia ao Ministério Público da Comarca e ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IX DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

Art. 296. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 297. Os Vereadores, qualquer que seja seu número, tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em Sessão Solene presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes e prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e respeitar a Constituição e a legislação vigente, nos termos do Capítulo V, do Título I, deste Regimento.

§ 1º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se com os impedimentos legais e, na mesma ocasião e ao término de cada Sessão Legislativa, deverão entregar a declaração de seus bens e rendas, a qual será transcrita em livro próprio e assinada pelo declarante.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste Artigo deverá fazê-lo na primeira sessão da Legislatura, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara, sob pena de perda do mandato.

§ 3º O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a

ágina 10

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ 4º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da convocação.

§ 5º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§ 6º Verificada a existência de vaga decorrente de investidura em funções previstas no art. 24 da Lei Orgânica ou de licença superior a 120 dias, o Presidente não poderá negar posse ao suplente que apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 298. Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

- I participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V participar das comissões temporárias;
- VI usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Art. 299. A Câmara Municipal instituirá Código de Ética e Decoro Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador que configure quebra de decoro parlamentar.

> Seção I Do Uso da Palavra

Art. 300. Durante as Sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:

I - para versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao expediente;

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"







Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

II - na

fase destinada à explicação pessoal;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear;

V - para declarar voto;

VI - para apresentar ou reiterar requerimento;

VII - para levantar questão de ordem.

Art. 301. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
- II o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;
- III a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- IV com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o Orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
- V o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;
- VI se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- VII persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VIII qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- IX referindo-se em discurso a outro Vereador, o Orador deverá preceder seu nome do tratamento "senhor" ou "Excelência";
- X nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

Seção II Do Tempo do Uso da Palavra

Art. 302. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

- I 10 minutos, com aparte:
- a) discussão de vetos.
- b) discussão de projetos.

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"







Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

II - 15

minutos, com aparte:

- b) discussão de redação final.
- c) discussão de moções.
- d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa.
- e) acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado.
- III 10 minutos, com aparte:
- a) explicação Pessoal, sem aparte.
- b) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas.
- c) uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente.
- IV 05 minutos, com aparte:
- a) apresentação de requerimento de retificação da ata.
- b) apresentação de requerimento de invalidação da Ata, quando da sua impugnação.
- c) encaminhamento de votação.
- d) questão de ordem.
- e) para discussão dos requerimentos.
- VI 1 (um) minuto para apartear.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pela Presidência da Mesa e por meio de sistema eletrônico ou outro que venha a lhe substituir e, se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III Da Questão de Ordem

Art. 303. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

4 10 S

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 2º

Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento.

§ 3° Cabe ao Vereador, recursos da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 304. São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;
- II agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
- III usar de duas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- IV obedecer às normas regimentais;
- V residir no Município, salvo quando o distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;
- VI representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados para a abertura das Sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- VII participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- VIII votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- IX desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou a Mesa, conforme o caso;
- X propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- XI comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões;
- XII desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse ao término do mandato.

ágina10 9

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

305. À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 306. Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I advertência pessoal;
- II advertência em Plenário;
- III cassação da palavra;
- IV determinação para retirar-se do Plenário;
- V denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADE

Art. 307. Os impedimentos e sanções aplicáveis aos vereadores são aqueles previsto no art. 26 e 27 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

- § 1º Ao Vereador que na data da posse seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:
- I havendo compatibilidade de horários:
- a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato.
- b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato.
- II não havendo compatibilidade de horários:
- a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
- b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- c) para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

ágina 110

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 2º

Haverá compatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com o da vereança nos dias da sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DO VEREADOR

Art. 308. São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município;
- II remuneração mensal condigna;
- III licenças, nos termos do que dispõe o Artigo 24, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O vereador poderá, a seu critério, utilizar a Tribuna, sem necessidade de autorização do Presidente.

Seção I Do Subsídio dos Vereadores

- **Art. 309.** Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixado por Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios e parâmetros estabelecidos no art. 29, VI e VII, combinado com o art. 29-A, §1º respectivamente da Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal.
- § 1º O subsídio de que trata este capítulo não poderá ser alterado no curso do mandato, ressalvada a revisão geral anual, prevista no Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.
- § 2º Caso não haja aprovação do Projeto de Resolução que fixa o subsídio dos Vereadores em até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições municipais, ficam sobrestadas todas as demais proposituras, até que se conclua a votação.
- **Art. 310.** O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto da Sessão, quando ocorrer falta injustificada nos termos do Art. 314 deste Regimento.
- **Art. 311.** Ao Presidente da Câmara poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais Vereadores.

agina 111

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

Litado de Jao I adio

Art.

312. O Vereador que, até 90 (noventa) dias anteriores ao término de seu mandato, não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não receberá o

correspondente subsídio.

Art. 313. Não será subvencionada viagem ao exterior de Vereador, salvo quando, nas hipóteses do Art. 315, inciso II, deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara.

Seção II Das Faltas e Licenças

Art. 314. Será atribuída falta, sujeita a desconto da remuneração, ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- I doença do vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar comprovada por atestado médico;
- II em caso de licenças de nojo ou gala;
- III por licença maternidade e paternidade;
- IV desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do Vereador:
- V participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional.
- § 2º O prazo para o vereador justificar suas faltas é de 10 (dez) dias contados da notificação enviada pelo Presidente da Câmara.
- § 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos vereadores e vereadoras serão de:
- I 9 (nove) dias corridos para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que trata o art. 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;
- II 5 (cinco) dias corridos em virtude de em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria Administrativa.

igina 117

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 4º

Para fins de cálculo do desconto previsto no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara deverá considerar o número de sessões ordinárias de modo a promover o desconto de maneira proporcional considerando o número de sessões do mês e as faltas cometidas.

- § 5º A justificação das faltas também poderá ser feita por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que a julgará.
- § 6º As faltas justificadas com fundamento no disposto neste artigo não serão descontadas da remuneração dos vereadores.

Art. 315. O vereador poderá licenciar-se:

- I por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que autorizado pela Câmara Municipal;
- III para tratar, sem remuneração, de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 5 (cinco), nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV investido no cargo de Secretário;
- V licenciado em razão de nascimento de filho ou adoção.
- § 1º O suplente será convocado nos casos de vaga decorrente da investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.
- § 2º Na hipótese do inciso IV, o Vereador será automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.
- § 3º Licenciado nos casos de doença e no caso previsto no inciso II deste artigo, o Vereador fará jus ao seu subsídio, como se em exercício do mandato estivesse.
- § 4º Na hipótese de licença por tratamento de saúde, havendo benefício previdenciário, o valor do auxílio será deduzido do valor do subsídio.
- § 5º Na hipótese do inciso V deste artigo, será concedida licença de até 8 (oito) dias consecutivos para os pais e até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para as mães, mediante requerimento do parlamentar.
- § 6º Na hipótese do inciso V deste artigo, o parlamentar poderá solicitar a licença a partir:

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"







Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

I - do

início da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação;

- II da data do nascimento da criança;
- III da formalização da adoção da criança.
- § 7º Na hipótese de licença em razão de nascimento de filho ou adoção, o suplente será convocado no caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, assegurada a remuneração à vereadora licenciada e ao vereador licenciado.
- § 8º Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, sem direito a receber os subsídios mensais, o não comparecimento às sessões de Vereador preso ou afastado temporariamente de suas funções por ordem judicial ou administrativa, enquanto perdurar o afastamento do cargo, salvo na hipótese de decisão judicial autorizar a continuidade do percebimento dos subsídios.
- § 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o suplente somente será convocado se a prisão ou afastamento perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- § 10 O Vereador licenciado não poderá retornar ao exercício do mandato, antes do término da licença concedida.
- § 11 Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, desde que não seja na condição de titular.
- § 12 O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.
- § 13 No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.
- § 14 O Vereador licenciado de acordo com o inciso I deste artigo deverá entregar Atestado Médico na Secretaria Administrativa, obrigatoriamente, no primeiro dia útil após a realização da Sessão, até às 17 horas.
- § 15 Não cumprindo o disposto no parágrafo anterior, será aplicado o disposto no §2º, do art. 314, deste Regimento Interno.

ágina 114

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

- **316.** Os requerimentos de licença deverão ser apresentados no expediente da Sessão de sua apresentação e será apreciado e despachado pelo Presidente.
- § 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer outro Vereador de sua bancada.
- § 2º É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.
- **Art. 317.** Em caso da incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. A suspensão ao mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira Sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

- **Art. 318.** A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função de Secretário Municipal e em caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.
- § 1º Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse no prazo fixado no Art. 28 da Lei Orgânica Municipal, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
- § 2º A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-seá até o final da suspensão.
- § 3º Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA VAGA DE VEREADOR

ágina 1 1 **I**

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

319. As vagas de vereador verificar-se-ão em virtude de:

- I cassação;
- II extinção.
- § 1º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.
- § 2º O Decreto Lei Federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, regulamenta os casos e procedimento previsto no parágrafo anterior.
- § 3º Considera-se como extinção:
- I a renúncia do vereador;
- II o falecimento do vereador;
- III deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno e na Lei Orgânica;
- IV deixar de comparecer à um terço das Sessões Plenárias Ordinárias, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;
- V que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- VI quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.
- Art. 320. Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.
- § 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do Ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na Ata, na primeira Sessão após sua ocorrência e comprovação.
- § 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.
- § 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.
- § 4º Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no parágrafo 1º, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

igina 116

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

321. Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo único. A renúncia se torna irretratável após sua comunicação ao Plenário.

- **Art. 322.** A extinção do mandato em virtude de faltas às Sessões obedecerá ao seguinte procedimento:
- I constatado que o Vereador incidiu, no número de faltas previsto no inciso III, do Art. 27, da Lei Orgânica Municipal, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias;
- II findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;
- III não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.
- § 1º Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a Sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.
- § 2º Considera-se não comparecimento, somente para efeito de remuneração, quando o Vereador não registrar a presença ou, tendo-o registrado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.
- § 3º A presença de que trata o parágrafo anterior será realizado por meio físico ou meio eletrônico, nos termos definidos pela presidência da Câmara.

CAPÍTULO VIII DO SUPLENTE DE VEREADOR

- **Art. 323.** O suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.
- **Art. 324.** O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal, deve ser considerado.

ágina 11

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

325. Quando convocado, o suplente deverá tomar posse no prazo fixado no Art. 28 da Lei Orgânica Municipal, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o *quórum* será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO DO MANDATO

- **Art. 326.** Extingue-se o mandato de Prefeito e do Vice-Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:
- I ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.
- II deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.
- III incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.
- § 1º Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.
- § 2º Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.
- § 3° Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.
- § 4º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo da mesa e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 5º

Ocorrerá a extinção nos demais casos previstos em legislação federal específica.

CAPÍTULO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 327. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito quando, em processo regular em que lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, concluir-se pela prática de infração político-administrativas.

Parágrafo único. As infrações político-administrativas do prefeito e do vice-prefeito bem como a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante são aqueles previstos na legislação federal.

TÍTULO XI DAS CONVOCAÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO DAS CONVOCAÇÕES DE SECRETÁRIOS E DIRETORES

Art. 328. Os Secretários e Diretores de órgãos da administração municipal convocados na forma do inciso X, do Art. 30, da Lei Orgânica Municipal, para prestarem, pessoalmente informações sobre matéria de sua competência, relacionados direta e indiretamente com suas respectivas pastas, não poderão recusar a convocação.

I - no caso de não comparecimento, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, certificará a ausência do secretário ou diretor na sessão para qual foi convocado, comunicando-se e solicitando do Chefe do Poder Executivo, providências com relação ao seu comparecimento em Plenário, em nova data;

II - somente será possível a convocação de secretário ou diretor em sessão ordinária;

III - o tempo de duração da convocação de que trata essa Seção, será de no máximo 01 (uma) hora, que não será descontado do tempo de 04 (quatro) horas das Sessões Ordinárias;

IV - os incisos precedentes valem somente para convocação de secretários e diretores, devidamente aprovada pelo Plenário.

Art. 329. No caso de não comparecimento do secretário ou diretor, por motivo de força maior ou licença médica, fica a Mesa da Câmara, por decisão da maioria, encarregada de examinar a aceitação ou não da justificativa, naquela sessão, podendo ser redesignada nova data.

ágina 110

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 1º

No caso de não comparecimento do secretário ou diretor, em que não for aceita a justificativa, na sessão ordinária para qual foi convocado, permanecerá a convocação até a consolidação da presença em Plenário.

- § 2º Não aceita a justificativa da ausência do secretário ou diretor, após devidamente comunicado Chefe do Poder Executivo, e certificada a ausência de providências, poderá a Câmara, cumpridas as formalidades legais para o ato, instaurar:
- I Comissão Especial de Inquérito de acordo com as disposições contidas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal; ou
- II Comissão Processante nos termos do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.
- § 3º Deverá a Mesa da Câmara reunir-se para a aceitação da justificativa, sendo colhidos os votos de seus membros, através de boletim de apuração e lavratura de ata, a qual deverá ser publicada na sessão ordinária, em questão.
- **Art. 330.** A Câmara Municipal, através de Requerimento, discutido e votado, poderá convidar para ser ouvido em Plenário, servidor ou funcionário do quadro de pessoal da Prefeitura que exerçam cargo de provimento efetivo ou comissionado, sobre assuntos ligados à sua área de atuação.
- § 1º O tempo destinado para o cumprimento do parágrafo anterior é de 1 (uma) hora, que não será descontado do tempo de 4 (quatro) horas de duração da sessão ordinária.
- § 2º Aprovado o convite, a Câmara Municipal, por ofício dará ciência ao prefeito municipal do decidido pela Câmara.

TÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA

Art. 331. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

ágina 1 **) (**

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Art.

- **332.** As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
- **Art. 333.** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.
- **Art. 334.** O regimento interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.
- § 1º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- § 2º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no regimento interno, bem como, dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 335.** Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
- § 1º Executam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.
- § 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- § 3º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.
- **Art. 336.** Toda propositura após sua leitura para conhecimento da Casa, não mais será lida na íntegra, nas demais fases de sua tramitação, quando apenas sua ementa será anunciada.

'ágina 1 🤇 1

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

§ 1º

Excetuam-se das disposições do presente artigo as proposituras em condições de serem votadas na Ordem do Dia, cujas sínteses, obrigatoriamente, serão lidas em Plenário.

- § 2º A regra estabelecida neste artigo somente será abandonada quando o Plenário aprovar requerimento neste sentido.
- **Art. 337.** Os Vereadores terão acesso, através de cópias eletrônicas, a todos os documentos de posse da Secretaria Administrativa, ouvindo-se sempre o Presidente da Câmara Municipal.
- **Art. 338.** Quando o interessado que solicita cópia de documentos pertencentes à Secretaria Administrativa não for Vereador, o pedido, obrigatoriamente, deverá ser por escrito e se sujeitará ao deferimento do Presidente da Câmara Municipal.
- § 1º As certidões requeridas por qualquer cidadão, Vereador ou não, também estarão sujeitos ao estatuído neste artigo.
- § 2º Todas as certidões deferidas pelo Presidente da Câmara deverão ser fornecidas ao interessado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, contados da data do deferimento da solicitação, se outro prazo não for fixado pelo Poder Judiciário.
- **Art. 339.** O Vereador, no exercício de seu mandato, tem permissão para, em qualquer tempo, dentro do expediente da Secretaria, solicitar, verbalmente ou por escrito, a exibição de processo, desde que o processo seja público, e demais papéis sem o despacho do Presidente.
- **Art. 340.** Revoga-se a Resolução n. 374, de 04 de abril de 2017, que institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal.
- **Art. 341.** Este Regimento Interno entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário e a Resolução nº 200, de 13 de março de 1995, que trata do Regimento anterior.

Sumário

TÍTULO I	2
DA CÂMARA MUNICIPAL	2
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"

Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000





ágina 🗌 🖊

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

CAPÍTULO II	2
DA SEDE	2
CAPÍTULO III	2
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	2
CAPÍTULO IV	
DA SESSÃO LEGISLATIVA	3
CAPÍTULO V	
DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETOR	
Seção I	
Do Compromisso e Posse dos Eleitos	
Seção II	
Da Eleição da Mesa	
CAPÍTULO VI	
DOS LÍDERES	8
TÍTULO II	9
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	9
CAPÍTULO I	9
DA MESA E DE SEUS MEMBROS	9
Seção I	9
Das Atribuições da Mesa	
Seção II	11
Da Presidência	11
Subseção Única	16
Da forma dos atos do presidente	
Seção III	
Da Vice-Presidência	
Seção IV	
Dos Secretários da Mesa	
Seção V	
Das Contas da Mesa	
CAPÍTULO III	
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA	
CAPÍTULO IV	
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA	
Seção I	
Disposições preliminares	
Seção II	
Da renúncia da mesa	
Seção III	
Da Destituição da MesaCAPÍTULO V	
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
COMISSÃO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR	

ágina 10

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

,	
CAPÍTULO VI	
OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO VII	
PROCURADORIA DA MULHER	
CAPÍTULO VIII	
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Seção Única	
Dos Livros Destinados aos Serviços	
CAPÍTULO IX	
DO PLENÁRIO	
Seção Única	
Da Utilização do Plenário	25
CAPÍTULO X	
DAS COMISSÕES	27
Seção I	
Disposições Preliminares	
Seção II	
Das Comissões Permanentes	27
Subseção I	27
Da Composição das Comissões Permanentes	27
Subseção II	28
Da Competência das Comissões Permanentes	28
Subseção III	33
Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes	33
Subseção IV	34
Das Reuniões	34
Subseção V	35
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes	35
Subseção VI	37
Pareceres	
Subseção VII	
Das Vagas, Das Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes	
Seção III	
Das Comissões Temporárias	
Subseção I	
Disposições Preliminares	
Subseção II	
Comissões de Assuntos Relevantes	
Subseção III	
Das Comissões de Representação	
Subseção IV	
Das Comissões Processantes	
Subseção V	
Subseção v	42

ágina 172

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Das Comissões Especiais de Inquérito	47
TÍTULO III	
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	45
CAPÍTULO I	
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	46
Seção I	
Disposições Preliminares	46
Seção II	48
Da Duração e Prorrogação das Sessões	48
Seção III	49
Da Suspensão e Encerramento das Sessões	
Seção IV	49
Da Publicidade das Sessões	49
Seção V	
Das Atas das Sessões	50
Seção VI	
Das Sessões Ordinárias	
Subseção I	
Disposições Preliminares	
Subseção II	52
Do Expediente	
Subseção III	
Da Ordem do Dia	
Subseção IV	
Da Explicação Pessoal	
Seção VII	
Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária	
Seção VIII	
Da Sessão Legislativa Extraordinária	
Seção IX	
Das Sessões Solenes	58
TÍTULO IV	59
DAS PROPOSIÇÕES	50
•	
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO II	
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	
CAPÍTULO III	
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES	
CAPÍTULO IV	61

gina \mathbb{Z}_2

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ"

61
61
61
62
62
63
63
63
63
64
64
64
64
66
66
67
67
67
67
68
68
70
70
71
71
73
73
74
74
74
74
74
74
76
76
76
76
76 76
//
76 76
76 76 76

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Subseção III	
Da Preferência	
Subseção IV	77
Do Pedido de Vista	
Subseção V	
Do Adiamento	
Seção II	
Das Discussões	78
Subseção I	
Dos Apartes	
Subseção II	
Dos Prazos das Discussões	
Subseção III	
Do Encerramento e da Reabertura da Discussão	
Seção III	
Das Votações	
Subseção I	
Disposições Preliminares	
Subseção II	
Do Encaminhamento de Votação	
Subseção III	
Dos Processos de Votação	
Subseção IV	
Da Verificação da Votação	
Subseção V	
Da Declaração de Voto	
CAPÍTULO III	
DA REDAÇÃO FINAL	
CAPÍTULO IV	
DA SANÇÃO	
CAPÍTULO V	
DO VETO	
CAPÍTULO VI	
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO	
CAPÍTULO VII	
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
Seção Única	
Dos Códigos	
TÍTULO VI	88
DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS, DA	FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CAPÍTULO I	
CAFITULU I	9م

'ágina 17

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

DA	
INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS	
Seção I	
Da Análise Preliminar	
Seção II	
Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos	
Seção III	
Das Emendas do Projeto de Lei do Orçamento Anual	
Seção IV Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual em Sessão Plenária	
CAPÍTULO II	
DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
• •	
TÍTULO VII	95
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	95
CAPÍTULO I	95
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO	95
CAPÍTULO II	
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	
CAPÍTULO III	
DA TRIBUNA LIVRE	
CAPÍTULO IV	
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO	99
TÍTULO VIII	100
DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS	100
CAPÍTULO ÚNICO	100
DO RITO DE JULGAMENTO	100
TÍTULO IX	102
DOS VEREADORES	102
CAPÍTULO I	102
DA POSSE	
CAPÍTULO II	_
DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR	
Seção I	103
Do Uso da Palavra	103
Seção II	
Do Tempo do Uso da Palavra	
Seção III	
Da Questão de Ordem	
CAPÍTULO III	
DOS DEVERES DO VEREADOR	106

ígina 178

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

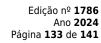
CAPITULO IV	
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADE	
CAPÍTULO V	
DOS DIREITOS DO VEREADOR	
Seção I	
Do Subsídio dos Vereadores	
Seção II	
Das Faltas e Licenças	
CAPÍTULO VI	
DA SUBSTITUIÇÃO	
CAPÍTULO VII	
DA VAGA DE VEREADOR	
CAPÍTULO VIII	
DO SUPLENTE DE VEREADOR	
TÍTULO X	114
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	114
CAPÍTULO I	114
DA EXTINÇÃO DO MANDATO	114
CAPÍTULO II	115
DA CASSAÇÃO DO MANDATO	115
TÍTULO XI	115
DAS CONVOCAÇÕES	115
CAPÍTULO ÚNICO	115
DAS CONVOCAÇÕES DE SECRETÁRIOS E DIRETORES	115
TÍTULO XII	117
DO REGIMENTO INTERNO	117
CAPÍTULO ÚNICO	117
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA	
TÍTULO XIII	117
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	117

ágina 1 🤇 C

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"







Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

Município de Espírito Santo do Pinhal

Controle Interno

Extrato de Termo de Colaboração

EXTRATO DO 10º TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2022 Contratante: Município de Espírito Santo do Pinhal – Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Irmandade do Hospital Francisco Rosas – Objeto: Gerenciamento de Gestão de Pessoal do EACS e ESF – no valor de R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais), sendo R\$ 10.500.000,00 de recursos do tesouro e R\$ 1.100.000,00 de recurso federal. Vigência: 04 de dezembro de 2024 a 03 de novembro de 2025. Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2024.

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Extrato de Contrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 7.821/2024 CONTRATADA: CONTIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP. VALOR: R\$ 14.072,00 ASSINATURA: 10/12/24 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, COZINHA COMUNITÁRIA E FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, POR 03 MESES conf. contrato n° 86/24 VIGÊNCIA: 17/03/25. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 27/24.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 7.821/2024 CONTRATADA: CS COMERCIO DE CEREAIS LTDA. VALOR: R\$ 52.486,00 ASSINATURA: 10/12/24 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, COZINHA COMUNITÁRIA E FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, POR 03 MESES conf. contrato n° 87/24 VIGÊNCIA: 17/03/25. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 27/24.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 7.821/2024 CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. VALOR: R\$ 15.414,14 ASSINATURA: 10/12/24 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, COZINHA COMUNITÁRIA E FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, POR 03 MESES conf. contrato n° 88/24 VIGÊNCIA: 17/03/25. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 27/24.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 7.821/2024 CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. VALOR: R\$ 98.620,14 ASSINATURA: 10/12/24 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, COZINHA COMUNITÁRIA E FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, POR 03 MESES conf. contrato n° 89/24 VIGÊNCIA: 17/03/25. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 27/24.

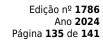
CONTRATANTE: Município PROCESSO: 7.821/2024 CONTRATADA: SÃO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME. VALOR: R\$ 8.104,55 ASSINATURA: 10/12/24 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, COZINHA COMUNITÁRIA E FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, POR 03 MESES conf. contrato n° 90/24 VIGÊNCIA: 17/03/25. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 27/24.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 7.821/2024 CONTRATADA: T SALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA EPP. VALOR: R\$ 60.301,73 ASSINATURA: 10/12/24 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, COZINHA COMUNITÁRIA E FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, POR 03 MESES conf. contrato n° 91/24 VIGÊNCIA: 17/03/25. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 27/24.

Espírito Santo do Pinhal, 11 de dezembro de 2024.

GABRIEL SPINDOLA RIBEIRO Diretora de Departamento Administração





Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 8.043/2024 CONTRATADO: Caixa Econômica Federal VALOR: recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito - R\$ 12,00 (doze reais); recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito - R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos); recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas, Lotéricos e demais estabelecimentos comerciais -R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos); e, recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/ Internet; home/Office banking/Débito Automático - R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos); conf. Contrato n° 81/2024. ASSINATURA: 06/12/2024 OBJETO: credenciamento de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban VIGÊNCIA: 05/12/2029 FUN-DAMENTO: Credenciamento nº 01/24.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 8.043/2024 CONTRATADO: Banco Bradesco S/A VALOR: recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito - R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos); recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas, Lotéricos e demais estabelecimentos comerciais - R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos); e, recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/ Internet; home/Office banking/Débito Automático -R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), conf. Contrato n° 82/2029 ASSINATURA: 09/12/2024 OBJETO: credenciamento de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban VIGÊNCIA: 08/12/2029 FUNDAMENTO: Credenciamento n° 01/24.

Espírito Santo do Pinhal, 11 de dezembro de 2.024.

Gabriel Spindola Ribeiro – Diretor de Administração – Substituto.

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Homologação

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

- O **Diretor do Departamento de Administração** do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, HOMOLOGA os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 1.286/2.024 **Processo nº.12.991/2.024, OBJETIVANDO o(a) aquisição de revestimento branco fosco 31x56** em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora / detentora da proposta mais vantajosa:
- SÃO SEBASTIÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME (CNPJ n°. **07.619.868/0001-13),** referente ao(s) item(s) n°. 01 no valor total de R\$ 1.264,49 (hum mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Espírito Santo do Pinhal(SP), 11 de dezembro de 2.024.

GABRIEL SPÍNDOLA RIBEIRO

Diretor de Administração

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

- O **Diretor do Departamento de Administração** do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, HOMOLOGA os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.288/2.024 Processo nº.13.043/2.024, OBJETIVANDO o(a) contratação de apresentação musical** em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora / detentora da proposta mais vantajosa:
- **NELSON DOMINDOS TREVISAN (CNPJ nº. 43.214.895/0001-70),** referente ao(s) item(s) nº. 01 no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Espírito Santo do Pinhal(SP), 11 de dezembro de 2.024.

GABRIEL SPÍNDOLA RIBEIRO

Diretor de Administração



Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

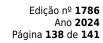
O **Diretor do Departamento de Administração** do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, HOMOLOGA os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.289/2.024 - Processo nº.13.058/2.024, OBJETIVANDO o(a) aquisição de materiais elétricos** em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora / detentora da proposta mais vantajosa:

- CLÁUDIO R. NORONHA CONSTRUÇÃO EPP (CNPJ n°. 04.541.806/0001-48), referente ao(s) item(s) n°. 01 - no valor total de R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos).

Espírito Santo do Pinhal(SP), 11 de dezembro de 2.024.

GABRIEL SPÍNDOLA RIBEIRO

Diretor de Administração



Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Termo Aditivo Contratual

TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 583/2.023 CONTRATADA: IMPACTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME VALOR: Não há ASSINATURA: 09/12/2.024 OBJETO: prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 21/12/2.024, o contrato n° 91/2.023, que tem como objeto a realização de elaboração de projetos técnicos executivos de prevenção e combate a incêndios, PTS (projeto técnico simplificado) e PT (projeto técnico) e acessibilidade, visando a regularização e obtenção do auto de vistoria do Copo de Bombeiros (AVCB) dos prédios públicos municipais FUNDAMENTO: § 1°, inciso V do artigo 57 da Lei Federal nº. 8666 de 21 de Junho de 1.993 MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 46/2.023.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 12.503/2.023 CONTRATADA: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA VALOR: R\$ 104.154,06 ASSINATURA: 05/12/2.024 OBJETO: aditar os serviços referentes a execução de recapeamento asfáltico, sinalização viária horizontal e vertical na Avenida Romualdo de Souza Brito. FUNDAMENTO: artigo 65, inciso I, alínea "b" + § 1º (acréscimo de serviços) da Lei Federal nº. 8666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 19/2.023.

Espírito Santo do Pinhal, 11 de dezembro de 2.024.

Gabriel Spindola Ribeiro – Diretor de Administração – Substituto.

Gestora: 2 - 001001 - Município de Espírito Santo do Pinhal

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

R\$ 11.219.512.50

Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Finanças

Verbas Federais Recebidas

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS

Atendendo ao disposto no artigo 2.º da Lei Federal n.º 9.452 de 20 de Março de 1997, ficam notificados, através da presente publicação, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais situadas neste Município, bem como a quem mais possa interessar, dos recursos financeiros recebidos pela Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal, repassados pela União Federal, e ainda outras receitas aferidas pela Prefeitura, no mês de Outubro de 2024.

Gestora. 2 - 001001 - Municipio de Espínito Santo do Pinna	
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro	
1.7.1.1.51.1.1.00.000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	R\$ 3.550.043,34
1.7.1.1.52.0.1.00.000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	R\$ 121.843,04
1.7.1.2.51.0.1.00.000 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -	R\$ 8.106,98
1.7.1.2.52.4.1.00.000 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	R\$ 93.144,09
1.7.2.1.50.0.1.00.000 - Cota-Parte do ICMS - Principal	R\$ 3.716.384,06
1.7.2.1.51.0.1.00.000 - Cota-Parte do IPVA - Principal	R\$ 269.491,71
1.7.2.1.52.0.1.00.000 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	R\$ 6.473,88
1.7.2.1.53.0.1.00.000 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	R\$ 20.153,08
1.7.2.2.50.0.1.00.000 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	R\$ 74,54
1.7.2.9.99.0.1.01.001 - Transferências do Renainf (400.0002)	R\$ 30.369,37
1.9.1.1.01.0.2.01.001 - Convenio Fiscalização de Trânsito	R\$ 11.801,36
1.9.1.1.01.0.2.01.002 - Outras Multas e Juros da Comp Mutuários da Emp.Mun.Habitação	R\$ 4,94
1.9.2.2.99.0.1.00.001 - Restituições	R\$ 5.201,32
1.9.2.2.99.0.1.00.002 - Restituição Ação Civil Publica CF. Proc. 3783/2014	R\$ 2.474,00
1.9.2.2.99.0.1.00.004 - Processo 1000092-03.2023.8.26.0180 - JOSE LINDOLFO DA SILVA NETO (35 N	R\$ 500,00
1.9.2.2.99.0.1.00.005 - Processo 1000092-03.2023.8.26.0180 - LUIS EUGENIO ORSINI PRORRECA - N	R\$ 700,00
1.9.9.9.12.2.1.00.000 - Ônus de Sucumbência - Principal	R\$ 2.651,29
1.9.9.9.92.1.00.001 - Recursos do Funset	R\$ 4.451,21
1.9.9.9.9.2.1.00.099 - Outras Receitas Diversas	R\$ 80,05
1.9.9.9.92.3.01.001 - Receita da Divida Ativa Não Tributária	R\$ 3.295,50
1.9.9.9.92.4.01.001 - Multas e Juros de Mora Div Ativ Não Tributária	R\$ 3.621,82
Total por Fonte de Recursos	R\$ 7.850.865,58
·	
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	R\$ 7.850.865,58
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014)	
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027)	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027) 1.7.2.9.99.0.1.03.002 - Proteção Social Especial (500.029)	R\$ 7.850.865,58
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027)	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99 R\$ 8.394,77
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027) 1.7.2.9.99.0.1.03.002 - Proteção Social Especial (500.029) 1.7.2.9.99.0.1.03.003 - Proteção Social Especial - Adolesc em Cumprimento de Medidas (500.0048)	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99 R\$ 8.394,77 R\$ 8.800,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027) 1.7.2.9.99.0.1.03.002 - Proteção Social Especial (500.029) 1.7.2.9.99.0.1.03.003 - Proteção Social Especial - Adolesc em Cumprimento de Medidas (500.0048) 1.7.5.1.50.0.1.00.001 - Transferencias do FUNDEB	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99 R\$ 8.394,77 R\$ 8.800,00 R\$ 1.916.061,94
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027) 1.7.2.9.99.0.1.03.002 - Proteção Social Especial (500.029) 1.7.2.9.99.0.1.03.003 - Proteção Social Especial - Adolesc em Cumprimento de Medidas (500.0048) 1.7.5.1.50.0.1.00.001 - Transferencias do FUNDEB 2.4.2.2.51.0.1.00.005 - Convênio para Construção de Creches	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99 R\$ 8.394,77 R\$ 8.800,00 R\$ 1.916.061,94 R\$ 911.234,86
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027) 1.7.2.9.99.0.1.03.002 - Proteção Social Especial (500.029) 1.7.2.9.99.0.1.03.003 - Proteção Social Especial - Adolesc em Cumprimento de Medidas (500.0048) 1.7.5.1.50.0.1.00.001 - Transferencias do FUNDEB 2.4.2.2.51.0.1.00.005 - Convênio para Construção de Creches 2.4.2.2.53.0.1.00.009 - CONVÊNIO FEHIDRO 241/23-EXECUÇÃO DA DRENAGEM URBANA BAIRRO Total por Fonte de Recursos	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99 R\$ 8.394,77 R\$ 8.800,00 R\$ 1.916.061,94 R\$ 911.234,86 R\$ 162.830,38
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027) 1.7.2.9.99.0.1.03.002 - Proteção Social Especial (500.029) 1.7.2.9.99.0.1.03.003 - Proteção Social Especial - Adolesc em Cumprimento de Medidas (500.0048) 1.7.5.1.50.0.1.00.001 - Transferencias do FUNDEB 2.4.2.2.51.0.1.00.005 - Convênio para Construção de Creches 2.4.2.2.53.0.1.00.009 - CONVÊNIO FEHIDRO 241/23-EXECUÇÃO DA DRENAGEM URBANA BAIRRO Total por Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99 R\$ 8.394,77 R\$ 8.800,00 R\$ 1.916.061,94 R\$ 911.234,86 R\$ 162.830,38 R\$ 3.236.568,03
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027) 1.7.2.9.99.0.1.03.002 - Proteção Social Especial (500.029) 1.7.2.9.99.0.1.03.003 - Proteção Social Especial - Adolesc em Cumprimento de Medidas (500.0048) 1.7.5.1.50.0.1.00.001 - Transferencias do FUNDEB 2.4.2.2.51.0.1.00.005 - Convênio para Construção de Creches 2.4.2.2.53.0.1.00.009 - CONVÊNIO FEHIDRO 241/23-EXECUÇÃO DA DRENAGEM URBANA BAIRRO Total por Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados 1.7.1.4.50.0.1.00.000 - Transferências do Salário-Educação - Principal	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99 R\$ 8.394,77 R\$ 8.800,00 R\$ 1.916.061,94 R\$ 911.234,86 R\$ 162.830,38 R\$ 3.236.568,03
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027) 1.7.2.9.99.0.1.03.002 - Proteção Social Especial (500.029) 1.7.2.9.99.0.1.03.003 - Proteção Social Especial - Adolesc em Cumprimento de Medidas (500.0048) 1.7.5.1.50.0.1.00.001 - Transferencias do FUNDEB 2.4.2.2.51.0.1.00.005 - Convênio para Construção de Creches 2.4.2.2.53.0.1.00.009 - CONVÊNIO FEHIDRO 241/23-EXECUÇÃO DA DRENAGEM URBANA BAIRRO Total por Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados 1.7.1.4.50.0.1.00.000 - Transferências do Salário-Educação - Principal 1.7.1.6.50.0.1.00.001 - FNAS - Proteção Social Básica - PAIF (500.0009)	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99 R\$ 8.800,00 R\$ 1.916.061,94 R\$ 911.234,86 R\$ 162.830,38 R\$ 3.236.568,03
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027) 1.7.2.9.99.0.1.03.002 - Proteção Social Especial (500.029) 1.7.2.9.99.0.1.03.003 - Proteção Social Especial - Adolesc em Cumprimento de Medidas (500.0048) 1.7.5.1.50.0.1.00.001 - Transferencias do FUNDEB 2.4.2.2.51.0.1.00.005 - Convênio para Construção de Creches 2.4.2.2.53.0.1.00.009 - CONVÊNIO FEHIDRO 241/23-EXECUÇÃO DA DRENAGEM URBANA BAIRRO Total por Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados 1.7.1.4.50.0.1.00.000 - Transferências do Salário-Educação - Principal 1.7.1.6.50.0.1.00.001 - FNAS - Proteção Social Básica - PAIF (500.0009) 1.7.1.6.50.0.1.00.002 - FNAS - Proteção Social Especial - PAEF (5000010)	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99 R\$ 8.394,77 R\$ 8.800,00 R\$ 1.916.061,94 R\$ 911.234,86 R\$ 162.830,38 R\$ 3.236.568,03
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027) 1.7.2.9.99.0.1.03.002 - Proteção Social Especial (500.029) 1.7.2.9.99.0.1.03.003 - Proteção Social Especial - Adolesc em Cumprimento de Medidas (500.0048) 1.7.5.1.50.0.1.00.001 - Transferencias do FUNDEB 2.4.2.2.51.0.1.00.005 - Convênio para Construção de Creches 2.4.2.2.53.0.1.00.009 - CONVÊNIO FEHIDRO 241/23-EXECUÇÃO DA DRENAGEM URBANA BAIRRO Total por Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados 1.7.1.4.50.0.1.00.000 - Transferências do Salário-Educação - Principal 1.7.1.6.50.0.1.00.001 - FNAS - Proteção Social Básica - PAIF (500.0009)	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99 R\$ 8.800,00 R\$ 1.916.061,94 R\$ 911.234,86 R\$ 162.830,38 R\$ 3.236.568,03
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027) 1.7.2.9.99.0.1.03.002 - Proteção Social Especial (500.029) 1.7.2.9.99.0.1.03.003 - Proteção Social Especial - Adolesc em Cumprimento de Medidas (500.0048) 1.7.5.1.50.0.1.00.001 - Transferencias do FUNDEB 2.4.2.2.51.0.1.00.005 - Convênio para Construção de Creches 2.4.2.2.53.0.1.00.009 - CONVÊNIO FEHIDRO 241/23-EXECUÇÃO DA DRENAGEM URBANA BAIRRO Total por Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados 1.7.1.4.50.0.1.00.000 - Transferências do Salário-Educação - Principal 1.7.1.6.50.0.1.00.001 - FNAS - Proteção Social Básica - PAIF (500.0009) 1.7.1.6.50.0.1.00.002 - FNAS - Proteção Social Especial - PAEF (5000010)	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99 R\$ 8.394,77 R\$ 8.800,00 R\$ 1.916.061,94 R\$ 911.234,86 R\$ 162.830,38 R\$ 3.236.568,03 R\$ 87.777,63 R\$ 6.720,00 R\$ 10.586,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027) 1.7.2.9.99.0.1.03.002 - Proteção Social Especial (500.029) 1.7.2.9.99.0.1.03.003 - Proteção Social Especial - Adolesc em Cumprimento de Medidas (500.0048) 1.7.5.1.50.0.1.00.001 - Transferencias do FUNDEB 2.4.2.2.51.0.1.00.005 - Convênio para Construção de Creches 2.4.2.2.53.0.1.00.009 - CONVÊNIO FEHIDRO 241/23-EXECUÇÃO DA DRENAGEM URBANA BAIRRO Total por Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados 1.7.1.4.50.0.1.00.000 - Transferências do Salário-Educação - Principal 1.7.1.6.50.0.1.00.001 - FNAS - Proteção Social Básica - PAIF (500.0009) 1.7.1.6.50.0.1.00.002 - FNAS - Proteção Social Especial - PAEF (5000010) 1.7.1.6.50.0.1.00.004 - FNAS - IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assis	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99 R\$ 8.394,77 R\$ 8.800,00 R\$ 1.916.061,94 R\$ 911.234,86 R\$ 162.830,38 R\$ 3.236.568,03 R\$ 87.777,63 R\$ 6.720,00 R\$ 10.586,00 R\$ 3.200,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027) 1.7.2.9.99.0.1.03.002 - Proteção Social Especial (500.029) 1.7.2.9.99.0.1.03.003 - Proteção Social Especial - Adolesc em Cumprimento de Medidas (500.0048) 1.7.5.1.50.0.1.00.001 - Transferencias do FUNDEB 2.4.2.2.51.0.1.00.005 - Convênio para Construção de Creches 2.4.2.2.53.0.1.00.009 - CONVÊNIO FEHIDRO 241/23-EXECUÇÃO DA DRENAGEM URBANA BAIRRO Total por Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados 1.7.1.4.50.0.1.00.000 - Transferências do Salário-Educação - Principal 1.7.1.6.50.0.1.00.001 - FNAS - Proteção Social Básica - PAIF (500.0009) 1.7.1.6.50.0.1.00.002 - FNAS - Proteção Social Especial - PAEF (5000010) 1.7.1.6.50.0.1.00.004 - FNAS - IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assis 1.7.1.6.50.0.1.00.005 - FNAS - Proteção Especial de Média Complexidade (500.0040)	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99 R\$ 8.394,77 R\$ 8.800,00 R\$ 1.916.061,94 R\$ 911.234,86 R\$ 162.830,38 R\$ 3.236.568,03 R\$ 87.777,63 R\$ 6.720,00 R\$ 10.586,00 R\$ 3.200,00 R\$ 4.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados 1.7.2.4.51.0.1.00.001 - Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014) 1.7.2.9.99.0.1.03.001 - Proteção Social Básica (500.0027) 1.7.2.9.99.0.1.03.002 - Proteção Social Especial (500.029) 1.7.2.9.99.0.1.03.003 - Proteção Social Especial - Adolesc em Cumprimento de Medidas (500.0048) 1.7.5.1.50.0.1.00.001 - Transferencias do FUNDEB 2.4.2.2.51.0.1.00.005 - Convênio para Construção de Creches 2.4.2.2.53.0.1.00.009 - CONVÊNIO FEHIDRO 241/23-EXECUÇÃO DA DRENAGEM URBANA BAIRRO Total por Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados 1.7.1.4.50.0.1.00.000 - Transferências do Salário-Educação - Principal 1.7.1.6.50.0.1.00.001 - FNAS - Proteção Social Básica - PAIF (500.0009) 1.7.1.6.50.0.1.00.002 - FNAS - Proteção Social Especial - PAEF (5000010) 1.7.1.6.50.0.1.00.004 - FNAS - IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assis 1.7.1.6.50.0.1.00.005 - FNAS - Proteção Social Especial - Abrigo Idoso (500.0040) 1.7.1.6.50.0.1.00.006 - FNAS - Proteção Social Especial - Abrigo Idoso (500.0038)	R\$ 7.850.865,58 R\$ 217.978,09 R\$ 11.267,99 R\$ 8.394,77 R\$ 8.800,00 R\$ 1.916.061,94 R\$ 911.234,86 R\$ 162.830,38 R\$ 3.236.568,03 R\$ 87.777,63 R\$ 6.720,00 R\$ 10.586,00 R\$ 3.200,00 R\$ 4.000,00 R\$ 10.400,00

Total da Unidade Gestora

Contaro, 4, 001002. Fundo Municipal do Coúdo do Fonírito Conto do Diphol

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

Gestora: 4 - 001003 - Fundo Municipal de Saúde de Espírito Santo do Pinhal		
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro		
1.9.2.1.99.0.1.00.002 - Restituições FMS	R\$ 156,18	
Total por Fonte de Recursos	R\$ 156,18	
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		
1.7.1.3.50.5.1.00.006 - COMPLEMENTO DA TABELA SUS PAULISTA (300.0176)	R\$ 430.082,62	
1.7.2.4.50.0.1.01.001 - Convênio Estadual para Saúde - Glicemia (300.0009)	R\$ 5.541,25	
Total por Fonte de Recursos	R\$ 435.623,87	
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
1.7.1.3.50.1.1.00.009 - Bloco Atenção Básica - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal (300.0122)	R\$ 11.250,00	
1.7.1.3.50.1.1.00.022 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMUL	R\$ 42.750,00	
1.7.1.3.50.2.1.00.003 - Bloco MAC - Teto Municipal MAC (300.0040)	R\$ 854.658,42	
1.7.1.3.50.2.1.00.003 - Bloco MAC - Teto Mulhispat MAC (300.0040)	R\$ 28.494,70	
1.7.1.3.50.2.1.00.004 - Bloco MAC - Serviço de Alerid. Mioverorig SAMO 192 (500.0051) 1.7.1.3.50.2.1.00.019 - FAEC-PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORITÁRIAS	•	
	R\$ 452,48	
1.7.1.3.50.3.1.00.003 - Bloco Vigilância - Piso Fixo de Vigilância em Saúde PFVS (300.0050)	R\$ 9.235,18	
1.7.1.3.50.3.1.00.008 - ICENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIG E PREV E CONTR DA DST/AIDS E	R\$ 9.354,17	
1.7.1.3.50.4.1.00.024 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica (300.0085)	R\$ 14.222,54	
1.7.1.3.50.4.1.00.025 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE AS EPIDEMIAS (313.	R\$ 84.720,00	
1.7.1.3.50.5.1.00.009 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE VAL	R\$ 22.117,64	
1.7.1.3.50.5.1.00.010 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E I	R\$ 264.000,00	
Total por Fonte de Recursos	R\$ 1.341.255,13	
Total da Unidade Gestora	R\$ 1.777.035,18	
TOTAL GERAL	R\$ 12.996.547,68	
10 7/12 021/12 11111111111111111111111111111		

Os valores acima informados, bem como demais recursos federais recebidos em momentos anteriores, podem ser conferidos também nos relatórios, organizados por ano e mês, disponíveis no link:

https://www.pinhal.sp.gov.br/conta-publica/categoria/28/repasse-de-verbas-federais/

Por fim, essas e todas as demais receitas podem ser verificadas no Portal da Transparência, tão logo sejam contabilizadas, através do link:

 $\underline{https://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.espiritosantodopinhal.sp/servlet/wpreceitaconsultantodopinhal.sp/servlet/wpreceita$

Espírito Santo do Pinhal, 10 de Dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

BRUNO RISSETTI PECANHA

Data: 10/12/2024 13:48:34-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Rissetti Peçanha Assessor de Execução Orçamentária



Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

Município de Espírito Santo do Pinhal

Secretaria Municipal de Saúde

Homologação



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Secretaria Municipal de Saúde

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 1º de junho de 2023, ADJUDICA e HOMOLOGA os atos correspondentes ao Pregão Eletrônico nº. 047/2.024, Processo Licitatório nº. 12.111, de 07 de novembro de 2.024, objeto da Contratação de pessoa jurídica especializada na área da saúde visando a prestação de serviços de coleta, análise e diagnose laboratorial de exames para acompanhamento do pré-natal e manutenção da rede cegonha a serem realizados para as usuárias/pacientes do SUS atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Laboratório de Análises Clínicas local, em especial, promovida a favor da(s) licitante(s):

- Laboratório de Análises Clínicas Pinhal Ltda. (CNPJ nº. 47.948.906/0001-04)

referente ao LOTE nº. 01 (lote único).

Encaminhe ao Setor de Compras e Licitações, para a emissão do respectivo Contrato e Ordem de Empenho.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município (DO-e Pinhal).

Espírito Santo do Pinhal (SP), 11 de dezembro de 2.024.

Luiz Fernando Lettieri Negri Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. n°.: 45.739.083/0001-73
Praça Moreira César, s/n°. - Centro - Espírito Santo do Pinhal/S.P. - CEP: 13.990-000
Telefone: (19)3651-3024